



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**ARQUIVO**



DECRETO Nº 01/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 11/66, passa a ter a seguinte redação:

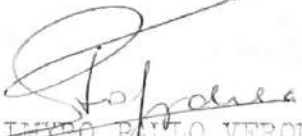
"Artigo 1º" - Ficam declarados de utilidade pública, para fim de desapropriação judicial, ou amigável, na forma da legislação vigente, os imóveis abaixo discriminados, constantes de laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:-

840,00 metros quadrados de terreno, com frente para a rua São Benedito, pertencente a herdeiros de João e Maria Tófoli e outros.

127,57 metros quadrados de construção, constante de uma casa sob nº 96, com frente para a rua São Benedito, servindo para duas residências, com 3 cômodos em cada lance, e outra casa sem numeração, também com 6 cômodos, localizada nos fundos, todas velhas e em mau estado de conservação."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 02/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito -  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que é louvável atribuir às -  
ruas desta cidade, a título de homenagem póstuma, nomes de indivi -  
dualidade aqui nascidas cuja personalidade, vida ou obra tenha apre -  
sentado um sentido próprio, uma significação especial;

CONSIDERANDO que, além da homenagem que se  
pode prestar à memória do patrono, a denominação de ruas é oportuni -  
dade fecunda para apontar a figura do homenageado como modelo do -  
plano cultural, social, moral ou cívico, a fim de que sirva de exem -  
plo à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o estudante é bem o símbo -  
lo do homem que procura realizar-se através da cultura, abrindo ca -  
minho por meio do saber e tornando-se cidadão capaz e pessoa útil, -  
no interêsse da família, do povo, da Pátria e da Humanidade;

CONSIDERANDO que o jovem limeirense FLAMÍ -  
NIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL, nascido aos 29 de julho de 1944 à Rua -  
Alferes Franco, 400, e falecido tragicamente aos 28 de março de 19 -  
62, quando estudante do 2º ciclo do curso secundário, filho da edu -  
cadora Profª. Adalgiza Araujo de Castro Rangel, também limeirense, -  
e neto de Gumercindo Araujo, cognominado há tempos pela imprensa lo -  
cal, pelos serviços prestados a êste município, o "Estradeiro de Ta -  
tuibí", foi o primeiro ginasião do nosso Estado, quicá do País, a -  
dar o seu nome a um estabelecimento estadual de ensino, "como o pro -  
pósito de prestar as devidas honras às juventude estudantil", toma -  
do que foi como "símbolo das melhores virtudes da juventude brasi -  
leira", conforme Decreto nº 40.145, de 26/5/1962, do Excelentíssimo  
Senhor Dr. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, então Governador do  
Estado;

CONSIDERANDO que o jovem limeirense foi, -  
também, o primeiro estudante a receber, antes que tivesse vivido 18  
anos, além da homenagem supra, outra de não menor valor, conforme -  
Decreto nº 643, de 15/5/1963, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de -  
São Bernardo do Campo, que deu seu nome a uma das ruas desta cidade  
onde residia e onde sua memória foi reverenciada pela Câmara Muni -  
cipal, que fêz constar da ata dos seus trabalhos da Sessão de -



DECRETO Nº 02/67, Fla. nº 2-

-----

DECRETO Nº 03/67.

29/3/1962, um voto de pesar pelo seu passamento;

CONSIDERANDO que esta cidade de Limeira, -  
que jamais se esqueceu dos seus filhos, acha-se em falta com o jo-  
vem limeirense FLAMÍNIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL, por continuar -  
alheia e não participante das homenagens já prestadas ao seu jovem-  
filho pelo nosso Estado e pelo Município de São Bernardo do Campo, -  
onde o mesmo residia, pelos méritos por eles reconhecidos, dentre -  
os quais se destacavam a modéstia e a bondade.

USANDO das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, e de acôrdo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205-  
de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

DECRETA

Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua ESTUDAN  
TE FLAMÍNIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL a atual Rua nº 11 do loteamento  
Jardim Nova Itália, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução do -  
presente Decreto correrão à conta de verba própria consignada no Or-  
çamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete-  
dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMIRIO PAULC VERONESI D'ANDREA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do  
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e sete dias do mês-  
de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 03/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a figura ilustre de cidadão presente que foi GUMERCINDO ARAÚJO;

CONSIDERANDO que mercê de seu espírito empreendedor e de homem interessado nos problemas de sua terra, prestou relevantes serviços à Administração Pública local, merecendo o cognome de "Estradeiro de Tatuibí";

CONSIDERANDO que toda Limeira cultua a sua memória e tem marcada, de forma indelével, a sua atuação magnífica nesse importante setor da vida de uma comuna;

CONSIDERANDO o propósito deste Poder Público de render homenagem póstuma às personalidades que tenham assinado a sua existência com realizações e posições que mereçam a admiração popular, e

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205 - de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

DECRETA :

Artigo 1º - Passa a denominar-se AVENIDA GUMERCINDO ARAÚJO a atual Avenida 22 do loteamento Jardim Nova Itália, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 04/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o lamentável acidente ocorrido dia 9 p.p., nas proximidades do Município de Guaratinguetá e do qual foram vítimas várias pessoas de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao Executivo Municipal compete, em nome da comunidade que representa, expressar os sentimentos dessa mesma comunidade;

CONSIDERANDO que do lamentável acidente resultou o falecimento de EDITH ARRUDA CIPRIANO, MARIA SEBASTIANA ARRUDA CUBAS, CÉLIA CUBAS, ÂNGELA MARIA CUBAS, FRANCISCO SERGIO JACINTO e MARCILLIANO DA SILVA;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município deseja prestar a essas dd. famílias enlutadas a sua solidariedade nesse difícil transe;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica considerado luto oficial no Município de Limeira, pelo prazo de três dias, a contar desta data, em memória aos fal, digo em homenagem à memória dos falecidos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete -



DECRETO N.º 05/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei,

DECRETA :

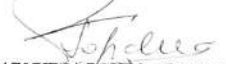
Artigo 1º - Fica transferida a seguinte -

Escola:

a - Escola Mista Municipal de Emergência  
do Bairro São João para o Bairro da Lagoa Nova, onde passará a  
funcionar com a denominação de Escola Mista Municipal de Emer-  
gência do Bairro da Lagoa Nova, de 1º estágio, a contar de -  
16-02-1967.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias  
do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Se-  
nhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fe-  
vereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete





DECRETO Nº 06/67.

=====

Municipal de Limeira, PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas, à título de emergência, e a partir de 16-02-1967:

- a - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro dos Lopes, de 1º estágio,
- b - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro dos Toledos, de 1º estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*José Angelo Ribeiro*  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 07/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, os imóveis abaixo discriminados, constantes do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 300,00 metros quadrados de área de terra, contendo a casa nº 170, com frente para a rua 2 e de propriedade do sr. Pedro Moreira,

b - 290,10 metros quadrados de área de terra, localizada entre as ruas Henrique Forster e Vicente de Carvalho e de propriedade do sr. José Forster.

Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada ao prolongamento e retificação da rua General Rondon.

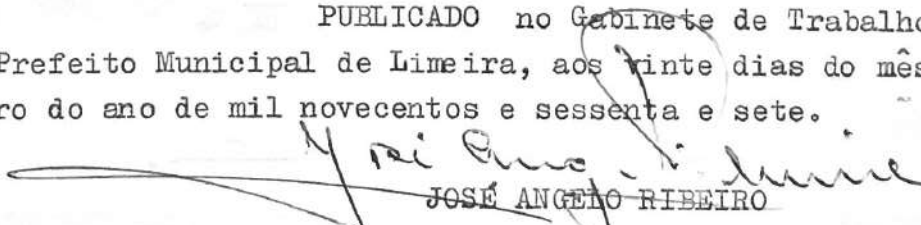
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.-

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n.º 119/65, de 21 de Outubro de 1965, para proceder a avaliação de uma área de terreno com uma pequena casa de tijolos e telhas, com 4 cômodos, sem forro e sem soalho, além de um coberto nos fundos e fêchos rústicos, necessária para a retificação da rua General Rondon, - nesta cidade de Limeira, casa essa sob n. 170, com frente para a rua Dois, de propriedade do Snr. PEDRO MOREIRA, cujas características e confrontações constam da planta anexa ao processo n. 4298/65, e cujo imóvel avaliamos - da maneira seguinte: . . . . .

300,00 ms.qs. de terreno a \$5.000 o m.q. -	\$1.500.000.
28,62 ms.qs. de constr. a \$25.000 o m.q. -	\$ 715.500.
14,04 ms.qs. de depend. a \$10.000 o m.q. -	\$ 140.400.
Fêchos rústicos . . . . .	\$ 44.100.
Total . . . . .	\$2.400.000.

(Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de Fevereiro de 1967.

Antônio Deus da Silva

Radu Campos

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 119/65, de 21 de Outubro de 1965, para proceder a avaliação de uma área de terreno de propriedade do Snr. JOSE FORSTER, necessária para o prolongamento da rua General Rondon, nesta cidade de Limeira, cuja área de terreno se localiza entre as ruas Henrique Forster e Vicente de Carvalho, cujas características e confrontações constam da planta anexa ao processo n. 4298/65, e cujo imóvel avaliamos da maneira seguinte: . . . . .  
290,10 ms.qs. de terreno a \$5.000 o m.q. . \$1.450.500.  
(Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de fevereiro de 1967.

Antônio Duas da Silveira

Kafu Campos



①	PROPRIETÁRIO SR PEDRO MOUREIRA
	TERRENO 300,00 M <sup>2</sup>
	CONST. PRINCIPAL 2862 M <sup>2</sup>
	ANEXO 1404 M <sup>2</sup>
	TOTAL 4266 M <sup>2</sup>
②	PROPRIETÁRIO SR JOSÉ FORSTER
	TERRENO 290,10 M <sup>2</sup>

TERRENO DE PROPRIEDADE DA PIZA

43,30 RUA VICENTE DE CARVALHO

SR JOSÉ FORSTER

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		
ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS PARA PROLONGAMENTO DA RUA VICENTE DE CARVALHO ATÉ A RUA HENRIQUE FORSTER		
DATA - 17.1.67	PROJ - DES - 20x1 x 8.0000	ESCALA - 1:200



DECRETO N.º 08/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A título de indenização para alimentação diária, fica estabelecida, para cada funcionário que se deslocar do Município e a serviço da Prefeitura, a importância máxima de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo 1º - A referida verba de alimentação somente será concedida quando o deslocamento do funcionário ocorrer em uma distância ou em tempo que justifique inequivocamente aquela despesa.

Parágrafo 2º - O estabelecimento de verba fixa, nos termos deste artigo, não dispensa o funcionário da apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas.

Artigo 2º - As despesas de transporte do funcionário, quando a Prefeitura não lhe fornecer condução própria, onerarão os cofres públicos, devendo para isso, sempre que possível, o funcionário exibir os necessários comprovantes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 09/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

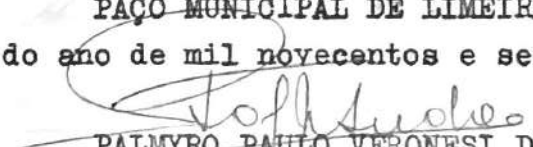
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 245,28 metros quadrados de área de terra, localizada no prolongamento da rua João Guilherme e de propriedade dos Herdeiros de D. Tereza Galzerani Calabria.

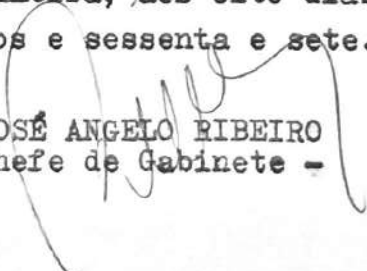
Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada ao prolongamento da rua João Guilherme.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.--

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete -

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 104/65, de 14 de setembro de 1965, para proceder a avaliação de uma área de terras de propriedade de D. Tereza Galzerani, para o prolongamento da rua João Guilherme, desta cidade, com a área total de 245,28 ms.qs., e cuja confrontação e respectivas metragens constam da planta de fls. 2, a qual avaliamos da maneira seguinte: - - - - -  
245,28 ms.qs. de terras a NCR\$5,00 o m.q. - NCr\$1.226,40.  
(Hum mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos e quarenta centavos). -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e assinado em duas vias. -

Limeira, 2 de março de 1967.

Roberto Antunes de Campos  
=Roberto Antunes de Campos=

Antônio Ferraz da Silveira  
=Antônio Ferraz da Silveira=

Joselito Luiz Patricio  
=Joselito Luiz Patricio=



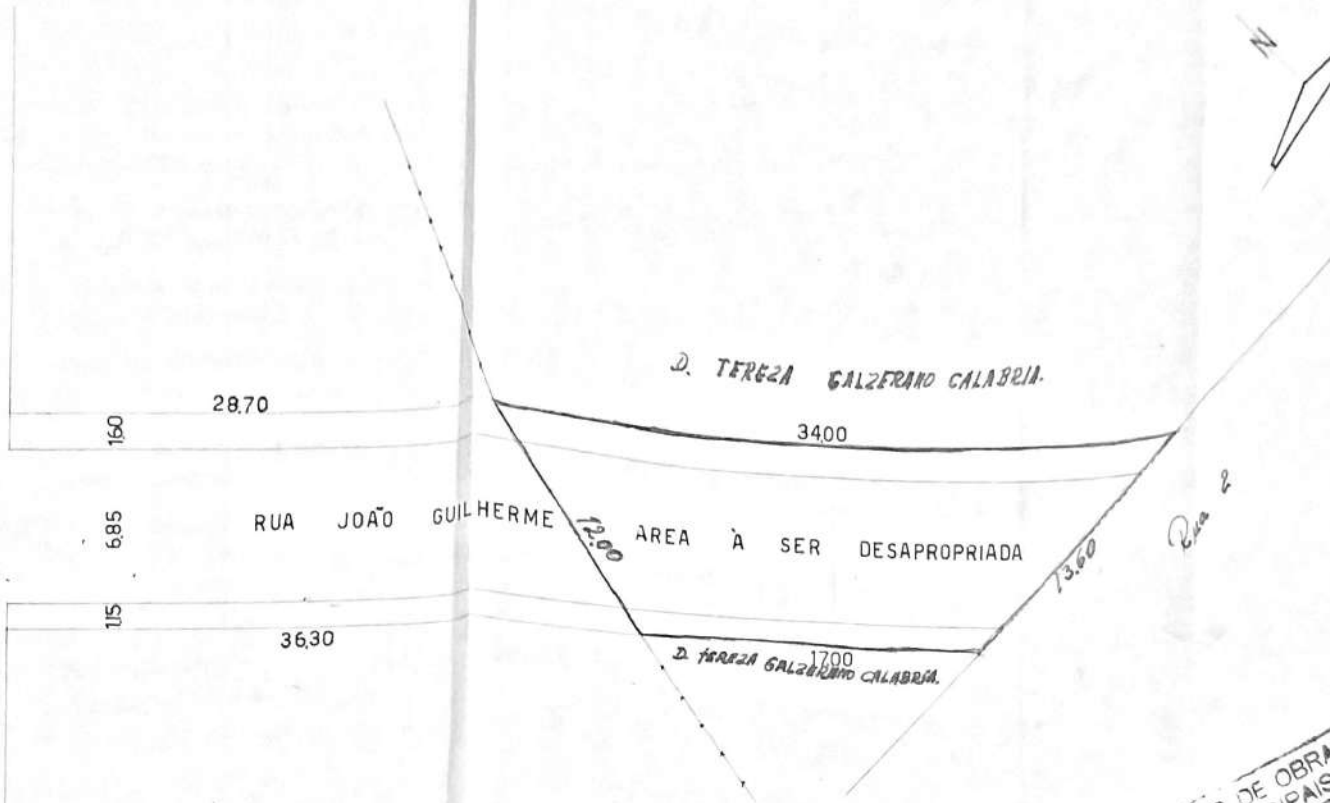
P. 2/h

ÁREA DE PROPRIEDADE PARA PROLONGAMENTO

D. TEREZA GALZERANI CALABRIA A SER DESAPROPRIADA  
DA RUA JOÃO GUILHERME

ÁREA 245,28 M2  
ESCALA 1:200

RUA GUARARAPES



D. TEREZA GALZERANI CALABRIA

28.70

160

6.85

115

36.30

3400

RUA JOÃO GUILHERME

12.00

ÁREA A SER DESAPROPRIADA

13.60

Rua 2

D. TEREZA GALZERANI CALABRIA

1700

DEPARTAMENTO DE OBRAS  
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Lima, 21.x. 76.  
Hilton Calvo, E.C.  
Diretor de Obras e Viagens



DECRETO Nº 10/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, *ESTADO DE SÃO PAULO, Prefeito Municipal de Limeira*  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

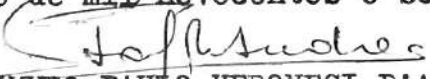
CONSIDERANDO o que dispõe o item II do artigo 25 da Lei nº 944/66,

DECRETA :  
Artigo 1º - Fica fixada uma gratificação mensal de NCr.\$50,40 para a professora que responder pela função de Diretora do Parque Infantil Pica Pau Amarelo.

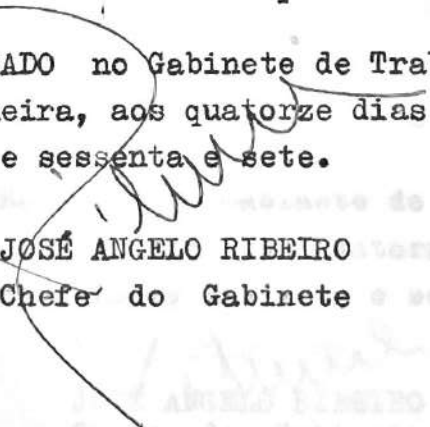
Artigo 2º - O preceito estabelecido no artigo anterior vigorará a partir de 1º de novembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete



DECRETO Nº 11/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário Sr. JOSÉ CAMPANA NETTO, Oficial Administrativo, padrão 8, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revôgadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*José Angelo Ribeiro*  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 12 / 67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi -  
das por lei, e


CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS FUN -  
CIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

DECRETA:

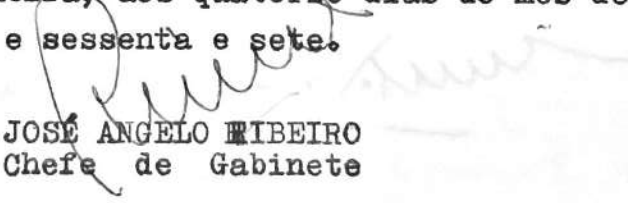
Artigo 1º - Fica aposentado o funcionário sr. FERNANDO ROLAND, Operador de Máquinas Rodoviárias, padrão 5, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 13/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica criada a seguinte Escola, à título de emergência, e a partir de 1º/3/1967:

a - Escola Mista Municipal de Emergência do Bairro Santa Rosa, de 1º estágio.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*José Angelo Ribeiro*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 14/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o infausto passamento, hoje ocorrido, do Sr. MANOEL TOLEDO ARRUDA, um dos mais antigos comerciantes locais;

CONSIDERANDO ter sido aquêlê cidadão sempre benquisto pelas suas reais qualidades de chefe de família e honrado homem de comércio;

CONSIDERANDO que o mesmo, durante tôda a sua existência esteve voltado para as causas que visam o bem comum, manifestando em seus atos o alto calor humano de que era possuído;

CONSIDERANDO que, no exercício de sua atividade, e na sua existência particular, sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a e ao seu povo honesta e desinteressadamente.

R E S O L V E :-

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 05 de abril, como homenagem póstuma ao Sr. MANOEL TOLEDO ARRUDA, hoje falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMETRA, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de 1967.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete.



DECRETO Nº 15 / 67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, letra C da Lei 962 de 2 de dezembro de 1.966 ( Lei Orçamentária),

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, - um crédito especial de NC\$. 45.000,00 ( quarenta cinco mil cruzeiros novos ) destinado ao pagamento do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, instituído pelo Decreto 59.820/66, a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos proveniente de operações - de crédito já autorizada pelo artigo 4º letra A da Lei 962, de 2 de dezembro de 1.966.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 16/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, - item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário mensalista Senhor SUTERIO DE ARRUDA.

Artigo 2º - Fica o aposentado Senhor SUTERIO DE ARRUDA, com as garantias previstas no artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º deste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o vencimento de Motorista da ativa.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO 17/67

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL

SUPLEMENTO DA " A GAZETA DE  
LIMEIRA" de Nº 5.025 de 1.<sup>a</sup>  
de outubro de 1967.



DECRETO Nº 17/67


PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Código Tributário Municipal (Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966), que com êste é baixado.

Artigo 2º - O Regulamento entra em vigor na - data de sua publicação, retroagindo no que couber, a partir de 1º de janeiro de 1967.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO FABEIRO

- Chefe de Gabinete -

# REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

## TÍTULO I

### Capítulo Único

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, com fundamento na -  
Constituição Federal, de 15 de março de 1967, na Lei 5.172, de 25  
de outubro de 1966, e Atos Complementares que a modificaram, e es-  
pecialmente na Lei nº 975, de 26 de dezembro de 1966, a aplicação  
do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As tabelas anexas ao Código Tributário serão pu-  
blicadas anualmente, até 15 de janeiro, sempre que houverem sido  
alteradas por motivo de decretação de níveis de salário-mínimo ou  
em virtude de modificação de alíquota, de base de cálculo ou de -  
especificação de seus itens.

Parágrafo único - O Diretor de Finanças fica encarregado de  
rever e atualizar as tabelas retro mencionadas, podendo, inclusi-  
ve, proceder à conversão para o cruzeiro das percentagens sobre o  
salário-mínimo, para efeito de esclarecimento ao contribuinte, ca-  
bendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefei-  
tura, a publicação determinada neste artigo.

Art. 3º - São consideradas autoridades fiscais, para os e-  
feitos do Código Tributário, todos aqueles que disponham de podê-  
res ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refi-  
ram ao lançamento, à fiscalização, à arrecadação, ao recolhimento  
e ao controle dos tributos municipais, bem como aqueles que dete-  
nham instruções especiais do Diretor de Finanças do Município com  
essa finalidade.

Art. 4º - São isentos dos impostos municipais que as gravem  
diretamente as atividades individuais de rendimento anual infe-  
rior a 5 (cinco) vezes o valor do salário-mínimo mensal vigente -  
no Município, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as  
exercer e de sua família.

Art. 5º - Para fazer jus aos favores fiscais estabelecidos  
pelo Código Tributário, os interessados deverão dirigir requerimen-  
to ao Prefeito, que o despachará, depois de audiência do Serviço  
de Finanças.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo deverá conter  
os seguintes elementos:

a) o nome, a profissão e a residência do interessado ou de  
seu procurador;

b) a declaração expressa do tipo de atividade que exerce ou  
pretende exercer;

2 -  
c) a disposição autorizativa no Código Tributário ou em lei especial permitindo, reconhecendo ou concedendo o favor fiscal.

§ 2º - As imunidades e outros favores fiscais conferidos pelo Código Tributário, arts. 43 a 47, deverão ser objetos de ratificação anual pelas entidades beneficiadas, ou de ofício, após diligência fiscal, que certifique o preenchimento das condições para a manutenção de benefício.

Art. 6º - A isenção poderá ser cancelada a qualquer época, desde que, o beneficiário deixe de atender, a um dos requisitos necessários à concessão ou ao reconhecimento.

§ 1º - O cancelamento poderá ser solicitado pelo beneficiário, que se obriga a comunicar, dentro de 30 (trinta) dias, a cessação da existência dos favores determinantes da isenção.

§ 2º - A isenção poderá também ser cancelada de ofício, por despacho do Prefeito, mediante representação promovida contra o beneficiário, ouvido o Departamento de Finanças.

§ 3º - Num e noutro caso, o cancelamento far-se-á sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os débitos não integralmente pagos nos vencimentos, sejam quais forem os motivos, serão acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) por mês ou fração, conforme dispõe o art. 27, § 2º, do Código Tributário, e os respectivos documentos serão mantidos no Departamento de Finanças até sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Os juros de mora serão calculados com base no valor de débito, eliminada a multa respectiva.

Art. 8º - Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, os débitos não pagos serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados ao órgão jurídico da Prefeitura para cobrança amigável ou judicial, observado o disposto neste Capítulo, ao que se refere os acréscimos legais.

Parágrafo único - Encerrado o exercício financeiro, o Diretor de Finanças providenciará a inscrição em Dívida Ativa de todos os débitos vencidos e ainda não inscritos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - Todos os débitos fiscais lançados em Dívida Ativa terão seu valor atualizado monetariamente, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com os índices aprovados pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, constantes da tabela em vigor na data em que fôr efetivado o pagamento da obrigação.

§ 1º - A atualização do valor dos débitos prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive ao débito em execução judicial, assim como aos pendentes de reclamação ou recurso, salvo se tiver havido depósito em dinheiro.

§ 2º - Os acréscimos incidentes sobre os débitos lançados em Dívida Ativa, previstos na legislação vigente, serão calculados sobre o respectivo montante corrigidos monetariamente.

§ 3º - Os acréscimos serão devidos sem prejuízo de penalidades cabíveis ou da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei.

Art. 10º - Constatando-se, a qualquer tempo, o não recolhimento do imposto na forma e nos prazos determinados, o infrator será autuado e intimado a recolher o que fôr apurado, ou arbitrado, acrescido das cominações legais.

Art. 11º - Na hipótese do prestador de serviços recolher o tributo em atraso, independentemente de ação fiscal, o débito será liquidado sem o pagamento das penalidades previstas no artigo anterior, acrescendo-se ao principal, tão-somente, os juros moratórios a que se refere este Regulamento.

Art. 12º - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:

- I - legalmente prescritos;
- II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens, ou os deixando de pequeno valor, sem expressão econômica.

Parágrafo único - Consideram-se bens de pequeno valor ou sem expressão econômica aqueles de valor total inferior a 2 (duas) vezes o valor do salário-mínimo regional, na data do óbito do contribuinte ou responsável pelo débito.

Art. 13º - Os débitos serão cancelados:

I - na hipótese do número I do artigo anterior, mediante despacho do Prefeito, ouvidos o Departamento de Finanças e o órgão jurídico da Prefeitura.

II - quando dos contribuintes de que trata o número II do artigo anterior, através de requerimento de seus herdeiros ou inventariantes, instruído com certidão de óbito e prova do valor total dos bens deixados, com audiência do Departamento de Finanças e do órgão jurídico da Prefeitura., seguido de despacho do Prefeito.

Art. 14º - Para efeito de sujeição ao regime de fiscalização especial, considera-se violação do Código Tributário e de outras leis e regulamentos fiscais do Município, toda ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou involuntária, que possa dificultar ou impedir a verificação da base de cálculo dos tributos, de modo especial, o que constitua infrações às disposições do art. 75 do Código Tributário.

Art. 15º - O regime de fiscalização será exercido por fiscais designados pelo Diretor de Finanças e consistirá na permanência destes no estabelecimento do contribuinte, durante o horário

4 -

de funcionamento e por período de tempo determinado, a fim de tornar possível apurar-se o movimento econômico ou a receita bruta - que se verificar no período, através de observação e análise das operações realizadas, atendendo-se às exigências de cada caso particular.

Parágrafo único - A autorização para aplicação do sistema - previsto neste artigo será solicitada, através do Chefe da Fiscalização, ao Diretor de Finanças, mediante representação contra o contribuinte, devidamente fundamentada pelas autoridades fiscais.

## TÍTULO II DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 16º - Consideram-se impostos imobiliários, para os efeitos do presente Regulamento, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e o Imposto a Propriedade Predial.

Art. 17º - São contribuintes dos impostos imobiliários aqueles definidos pelo Código Tributário, que responderão também por todas as obrigações acessórias nele descritas, principalmente as referentes ao Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 18º - Fazem parte deste Regulamento as Tabelas e Mapas de Valores das Propriedades territorial e predial urbana, obtidas segundo os critérios e processos determinados pelo Código Tributário e por este Regulamento.

Art. 19º - As isenções dos impostos predial e territorial urbana de terrenos e prédios cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados ou dos Municípios, será concedida por ato do Prefeito, a requerimento do proprietário, acompanhado de declaração do órgão usuário ou beneficiário, que faça indicação expressa do período da cessão e após a audiência do Departamento de Finanças.

Art. 20º - A circunstância do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor do imóvel ter obtido ou vir a obter isenção dos impostos imobiliários não impede o lançamento que a eles se refira.

Art. 21º - As reduções admitidas pelo art. 147 e números do Código Tributário serão solicitadas e comprovadas pelos respectivos interessados, mediante requerimento ao Prefeito, que o despachará depois de audiência do Departamento de Finanças e do de Viação e obras da Prefeitura.

Parágrafo único - As reduções de que trata o artigo abrangem as chácaras de legumes e hortaliças, desde que não estejam situadas dentro do perímetro urbano, segundo o Mapa de Valores Imobiliários.

Art. 22º - A inscrição das propriedades imobiliárias no Cadastro Fiscal Imobiliário observará as disposições constantes do Código Tributário, arts. 130 a 136.

Art. 23º - A inscrição dos imóveis urbanos, construídos ou não, no Cadastro Fiscal Imobiliário será procedida, nos casos de condomínio indiviso, por qualquer dos condôminos e, quando se tratar de condomínio diviso, por cada um dos condôminos.

Art. 24º - A efetivação da inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Fiscal Imobiliário será feita, sempre que possível, através da coleta de dados diretamente pelas repartições fiscais, o que não exime os citados nos números I a VI, do art. 130 do Código Tributário, das obrigações ali estabelecidas.

Art. 25º - As transferências de propriedade por transmissão somente serão feitas à vista do título de aquisição.

## CAPÍTULO II

### Do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana

#### Seção 1ª

#### Da Incidência e dos Valores

Art. 26º - O imposto territorial urbano tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terrenos, construídos ou não, localizados na zona urbana, de expansão urbana ou urbanizável do Município.

Parágrafo único - Para efeito deste imposto, considera-se zona urbana aquela prevista no § 1º do artigo 145 do Código Tributário e no § 1º do Art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 27º - O imposto territorial urbano incidirá sobre:

- I - os terrenos edificados;
- II - os terrenos não edificados;
- III - os terrenos em que se esteja construindo;
- IV - os terrenos de edificações demolidas, em ruínas ou incendiadas.

Art. 28º - O valor dos terrenos para efeito de lançamento do imposto territorial urbano será apurado com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- I - a forma;
- II - as dimensões;
- III - a localização.

Art. 29º - O imposto territorial urbano será calculado sobre o valor venal dos terrenos.

§ 1º - O valor venal, para efeito de lançamento do imposto, será apurado mediante aplicação do Mapa de Valores Imobiliários da zona urbana, adotando-se, em cada caso, o critério mais indicado pela técnica.

§ 2º - O Mapa de Valores Imobiliários se apoiará em dados estatísticos, tais como: transmissão de imóveis, vendas, aquisições e desapropriações, avaliações judiciais, declaração dos proprietários e outros, coordenados por uma comissão nomeada para esse fim.

§ 3º - O Mapa de Valores Imobiliários constará de plantas da cidade e das sedes dos distritos, com anotação, em cada quadra, do valor médio do metro quadrado especificado em cada uma de suas faixas.

§ 4º - A comissão, de que trata o § 2º deste artigo, será composta de 5 (cinco) membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito.

§ 5º - As avaliações serão procedidas na forma fixada e o Mapa de Valores Imobiliários será fornecido ao Departamento de Finanças, que nele se baseará, para efeito de promover os lançamentos.

§ 6º - O valor unitário do terreno padrão será reajustado para o exercício seguinte:

- a) quando da decretação de novos níveis de salário-mínimo, em proporção nunca inferior ao do aumento verificado;
- b) quando da execução de obras e serviços em logradouros públicos, em percentual fixado de acordo com a importância da obra realizada.

Art. 30º - Aos lotes de esquina será atribuído o valor unitário correspondente ao logradouro de maior valor.

Art. 31º - Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados em virtude de sua conformação topográfica muito irregular, ou de sua configuração, ou seja, apresentando pequena testada para o logradouro, perímetro irregular, ou encravado no meio da quadra, onde a aplicação dos processos estatuídos possa conduzir à tributação injusta, será adotado o processo mais recomendável pela técnica.

Parágrafo único - Nos casos de desvalorização de que trata o artigo, o Diretor de Finanças poderá estabelecer o justo valor venal dos mesmos, ouvida a comissão de que trata o § 2º do art. 29 deste Regulamento.

Art. 32º - Nos casos omissos proceder-se-á de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo anterior.



## Seção 2ª

Disposições Especiais sobre Loteamentos

Art. 33º - As obrigações impostas aos responsáveis por loteamentos licenciados pela Prefeitura deverão ser observadas também pelos loteamentos não licenciados, desde que haja áreas dos mesmos comprometidas ou alienadas definitivamente.

Art. 34º - Os lançamentos das áreas situadas fora das zonas urbanas referidos no § 2º, do art. 32, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, só serão permitidos quando preencherem as condições estipuladas pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

Art. 35º - No seu próprio interesse e visando a atender a conveniência da Municipalidade, os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, em formulário próprio, até o dia 15 de cada mês, ao órgão competente, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando:

- I - o nome e o endereço do comprador ou do compromissário comprador;
- II - os números do quarteirão e do lote;
- III - o valor do contrato de venda ou do compromisso;
- IV - os cancelamentos ou as transferências havidas nos compromissos.

## Seção 3ª

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 36º - O imposto territorial urbano será cobrado em 2 - (duas) prestações de igual valor, nos meses de maio e setembro.

## Capítulo III

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial

## Seção 1ª

Da Incidência e dos Valores

Art. 37º - O imposto predial tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, conjuntamente ou não com os respectivos terrenos, de prédios situados na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Consideram-se prédios, para os efeitos deste artigo, todas as edificações ou construções que possam servir à habitação, ao uso ou recreio, seja qual for sua denominação, uso ou destino.

Art. 38 - Servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto predial o valor venal da edificação, expresso em cruzeiros por metro quadrado, conforme tabelas anexas ao Decreto 36/65.

SEÇÃO 2ª -

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 39 - O imposto predial será cobrado em quatro prestações de igual valor nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único - O imposto predial de edificação nova será cobrado a partir do trimestre seguinte em que a edificação possa vir a ser utilizada total ou parcialmente.

Art. 40º - Haverá um lançamento distinto para cada prédio, ainda que imóveis contíguos pertençam ao mesmo proprietário.

§ 1º - O lançamento relativo ao prédio objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome do promitente vendedor, - constando d'ele, ainda, o nome do promitente comprador, desde que o instrumento seja apresentado à repartição competente.

§ 2º - O lançamento relativo ao prédio objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de comunhão, figurará o nome de um, de alguns ou de todos os condôminos conhecidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os co-proprietários.

§ 4º - serão lançados isoladamente os proprietários de apartamentos ou conjunto de salas, que, nos termos da legislação civil, constituam propriedade autônoma.

§ 5º - No caso de ser desconhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse ou no uso do imóvel, ou em nome da pessoa à qual seja atribuída a propriedade.

Art. 41º - Os lançamentos do imposto referente aos prédios novos ou reformados, não efetuados na época própria, se-lo-ão em aditamento, a contar do trimestre imediato ao em que tenha sido concedido o respectivo "habite-se".

§ 1º - Mesmo que não tenha sido expedido o "habite-se", - proceder-se-á ao lançamento provisório, se a repartição constatar que a construção está terminada ou o imóvel habitado, não importando este ato no reconhecimento da regularização do "habite-se".

§ 2º - Os lançamentos efetuados de acordo com o parágrafo anterior serão comunicados à Diretoria de Obras, ou correspondente, para as devidas providências.

## TÍTULO - III

## DO IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

## Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 42º - O impôsto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só, fato gerador de competência da União ou dos Estados.

Art. 43º - Considera-se serviço:

- I - a locação de bens móveis;
- II - a locação de espaços em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III - os jogos e as diversões públicas;
- IV - o beneficiamento, a confecção, a lavagem, o tingimento, a galvanoplastia, o reparo, o conserto, a restauração, o acondicionamento, o recondicionamento e as operações similares, quando relacionados com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;
- V - a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, os Estados e Municípios, as autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;
- VI - as demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.

Art. 44º - A ficha de inscrição no Cadastro dos Produtores, Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviço de qualquer natureza deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - o nome, a razão social ou a denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento ou ser exercida a atividade;
- II - a localização do estabelecimento urbano ou rural, compreendendo a denominação do logradouro, a numeração do prédio, do pavimento e da sala ou dependência, conforme o caso, ou da propriedade rural;
- III - as atividades principais e acessórias;
- IV - a área total do imóvel, ou de parte dele, ocupada pelo estabelecimento ou atividade;
- V - o capital social registrado;

- VI - o número e a data do Registro Comercial ou a Carta Patente e do Alvará de Localização;
- VII - o número da inscrição estadual;
- VIII - o número da inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes.

Capítulo II

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 45º - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza ficarão sujeitos ao regime de lançamento ou de autolancamento, segundo a natureza dos serviços prestados.

§ 1º - Classificam-se no regime de lançamento os prestadores de serviços relacionados no item I da Tabela nº 1 a que se refere o art. 172 da Lei Municipal nº 975 de 26/12/66 (Código Tributário).

§ 2º - Classificam-se no regime de autolancamento os demais prestadores de serviço.

Art. 46º - Os prestadores de serviço classificados no regime de lançamento recolherão o imposto em duas vezes, nos meses de abril e setembro de cada ano.

Parágrafo único - No corrente exercício de 1967, os recolhimentos serão efetuados excepcionalmente, nos meses de outubro e dezembro.

Art. 47º - Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, classificados no regime de autolancamento, ficam obrigados a entregar à Prefeitura, nos prazos fixados pelo artigo seguinte, declaração da receita bruta mensal por suas atividades ou operações, para efeito de lançamento e de recolhimento do tributo.

Parágrafo único - Estão também sujeitos à declaração de que trata este artigo os estabelecimentos de produtores, industriais e comerciantes, inclusive os situados nas zonas rurais, pertencentes ou não aos proprietários destas, desde que executem tarefas ou desenvolvam atividades de prestação de serviço não gravadas por imposto federal ou estadual.

Art. 48º - A declaração da receita bruta será prestada:

- I - mensalmente, até o dia 30 (trinta) e se referirá ao movimento do mês anterior;
- II - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início da atividade, e se referirá ao movimento correspondente à operação ou serviço realizado ou em andamento, quando a pessoa física ou jurídica ao imposto, não tenha domicílio no Município ou seja contribuinte intermitente ou eventual.

§ 1º - Em ambos os casos dos números I e II referidos neste artigo, a declaração da receita bruta servirá de guia de recolhimento do tributo.

§ 2º - Os contribuintes sujeitos à declaração mensal, cujo valor da receita bruta fôr inferior a 3 (trez) vezes o salário-mínimo regional, poderão, mediante despacho do Diretor da Finanças, prestar a declaração trimestralmente.

§ 3º - Sempre que a receita bruta mensal fôr inferior a 2 (dois) salários-mínimos regionais, tomar-se-á êste valor como base de cálculo do impôsto.

§ 4º - Excepcionalmente, no corrente exercício de 1967, os impostos devidos nos meses de janeiro a setembro serão recolhidos da seguinte forma:

- Até 30-10-67 - os impostos dos meses de janeiro, fevereiro, março, juntamente com o de setembro;
- Até 30-11-67 - os impostos dos meses abril, maio, junho, juntamente com o de outubro;
- Até 30-12-67 - os impostos dos meses de julho, agosto, juntamente com o de novembro.

Art. 49º - Ficam os contribuintes classificados no regime de autolancamento, obrigados a utilizarem "Notas de Serviços" nas operações realizadas, que deverão conter obrigatoriamente as seguintes características:

- I - Nome do contribuinte e endereço;
- II - Nº da inscrição do Cadastro Geral fornecida pela Prefeitura;
- III - Nº da inscrição Estadual no caso de se enquadrarem no parágrafo único do art. 47;
- IV - Nº da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda;
- V - Ser impressa em três vias no mínimo, que se destinarão:
  - a) - 1ª via - destinatário -
  - b) - 2ª via - Anexar a declaração da receita bruta para efeito de comprovante e recolhimento do impôsto devido -
  - c) - 3ª via - fixar no talonário -

12 -

§ 1º - O talonário de que trata o presente artigo deverá receber autenticação do Setor de Rendas Mercantis e Diversas, para onde deverão ser encaminhados antes de serem utilizados.

§ 2º - Os talões que estiverem sendo utilizados na data da vigência deste Decreto, deverão ser igualmente encaminhados para uma regularização, de acordo com o § 1º.

§ 3º - Ficam igualmente obrigados os contribuintes de que trata o presente artigo, a adotarem o livro "Registro de Prestação de Serviços" MOD. 1 P.M.S.P., onde serão escrituradas as Notas de serviços emitidas e que deverão também serem autenticados na conformidade do § 1º deste artigo.

#### W SEÇÃO 1ª

##### Dos Elementos Representativos da Receita Bruta

Art. 50º - Serão considerados como elementos representativos da receita bruta mensal do contribuinte:

I - para as atividades bancárias: a receita bruta proveniente da guarda de valores, comissões e taxas bancárias de qualquer natureza sobre cobranças na praça e entre-praças;

II - para as atividades de seguro, resseguro, capitalização, câmbio, investimento e de títulos públicos e privados em geral, a receita bruta resultante dos negócios efetuados, desde que não sejam gravados pelo imposto de operações financeiras (Lei 5.143, de 20/10/66);

III - para as atividades de exploração de espetáculos e diversões públicas em geral, a receita bruta ou o preço de espetáculo, do ingresso, ou bilhete, ou o tempo para a prática do entretenimento, da diversão ou do esporte;

IV - para as atividades de turismo e viagens, de representação comercial e industrial, de corretagem em geral e seguros, de leilão e demais atividades exercidas à base de comissão e percentagens, a receita resultante das comissões e percentagens;

V - para as atividades de transporte e comunicações, desde que essencialmente no âmbito municipal, a receita bruta resultante das operações concernentes a essas atividades, definidas pelo Código Tributário;

VI - para as atividades de engenharia civil de qualquer natureza, inclusive os serviços auxiliares;

- a) o valor total das importâncias recebidas para execução de obra por empreitada ou não de obra, ou pela sua administração, deduzido o valor do fornecimento das mercadorias sujeitas à tributação estadual, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) - o valor efetivo da administração, quando se tratar de pessoa física;
- VII - para estabelecimentos rurais, cuja receita bruta não possa ser apurada ou comprovada por escrita fiscal própria, a estimativa de .0,2...% (dois décimos por cento) do valor tributável das terras e benfeitorias constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário;
- VIII - para os tabeliães, notários e demais servidores da justiça, quando não integrarem o sistema de organização judiciária do Estado e prestarem serviços de reconhecimento de firmas, registro civil de notas, protesto de títulos, registro imobiliário, registros civis da pessoa física e jurídica, registro de marcas e patentes, e outros registros, a receita bruta relativa a êsses serviços;
- IX - para os postos revendedores de produtos de petróleo, todos os serviços prestados com abatimento ou dedução do valor dos bens, mercadorias e produtos gravados com imposto federal e estadual;
- X - para os demais serviços ou atividades não incluídos ou relacionados neste Regulamento, o preço do serviço ou a receita bruta efetivamente realizada.

§ 1º - A cobrança do imposto relativo às atividades de prestação de serviços de qualquer natureza será feita com base no preço do serviço ou na receita bruta mensal, sempre que êstes puderem ser apurados ou comprovados.

§ 2º - São elementos para identificação e caracterização do preço do serviço ou da receita bruta os contratos celebrados entre o prestador do serviço e os usuários ou beneficiários, bem como os demais atos decorrentes dessa relação.

Art. 51º - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviço, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

- I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
- II - folha de salários pagos durante o ano, adicionada de honorários dos diretores e retirados de proprietários, sócios ou gerentes;
- III - 10% - (dez por cento) do valor venal do imóvel ou parte dele e dos equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo;
- IV - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Art. 52ª - O cumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores independem:

- I - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício de atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### SEÇÃO 2ª

##### Das Pragas para a Declaração da Receita Bruta

Art. 53ª - A declaração, prestada através de impressos, cujos modelos tornar-se-ão oficiais e postos à venda no comércio da cidade, será entregue à Prefeitura nas épocas seguintes:

- I - até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao em que se verificar o movimento tributável, quando for devida a declaração mensal;
- II - até o dia 28 (vinte e oito) do mês de fevereiro, dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 45.

III - dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas hipóteses previstas no número II, do art. 48.

Art. 54ª - Os formulários e livros próprios para registro e declaração da receita bruta, bem como as instruções para sua utilização e as rotinas de processamento a que se submeterão, devem ser objeto de instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

#### SEÇÃO 3ª -

##### Do Recolhimento do Imposto

Art. 55ª - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza será efetuado:



I - mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, através da própria declaração, quando devido pelo exercício das atividades mencionadas nos itens II a VII da tabela nº I da Lei Municipal nº 975 de 26/12/66 (Código Tributário);

II.- dentro de 48 (quarenta e oito) horas, na hipótese do número III, do art. 53.

Art. 56º - O recolhimento do imposto, nas hipóteses de autolançamento, referente a um mês, a um trimestre ou a qualquer outro período, não importa na presunção do seu pagamento pelo contribuinte, que se sujeitará à verificação fiscal para constatar a exatidão de sua declaração.

Art. 57º - A apresentação da declaração e da guia de recolhimento do contribuinte sujeito ao regime de autolanzamento será obrigatória, ainda que sejam negativos os elementos da base de cálculo ou tributo ou não tenha havido qualquer movimento no período.

### Capítulo III -

#### Disposições Especiais sobre a Tributação dos Jogos e das Diversões Públicas

Art. 58º - São responsáveis pela arrecadação e pelo recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incidente sobre os jogos e as diversões públicas, os empresários, encarregados ou gerentes de casas, empresas, estabelecimentos, ou instalações ou locais de diversões públicas ou jogos permitidos.

Art. 59º - O direito de ingressar e participar de jogos, diversões ou atividades a que se refere este Capítulo será adquirido através de bilhetes de ingresso ou de participação.

§ 1º - Os bilhetes de ingressos conterão os seguintes característicos principais:

- a) numeração seguida, obedecendo a séries em ordem alfabética;
- b) incorporação em talões de, no máximo, 500 --- (quinhentas unidades);
- c) cores distintas para as diversas categorias;
- d) autenticação, no ingresso ou bilhete, através de filigranagem ou de outro processo.

§ 2º - As categorias de que trata o parágrafo precedente são: estudantes, menores, adultos e militares, e localidades selecionadas com distinção de preços.

§ 3º - Os bilhetes de participação observarão, no que for possível, as características mencionadas no § 1º deste artigo, podendo, entretanto, ser representados pelos próprios cartões, pu -

les, talão ou qualquer outro sistema de controle de participação, desde que autenticados pelo órgão competente.

Art. 60º - O recolhimento do imposto será efetuado antecipadamente, preenchendo-se formulário fornecido pelo órgão competente, por ocasião do pedido de autenticação dos bolhetes.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando os responsáveis pela arrecadação do imposto não adotarem bilhetes de ingressos ou de participação prevista na letra d, do parágrafo 1º, do artigo anterior, o recolhimento, a critério do órgão competente, será efetuado no próprio local pelos agentes fiscais, com base na receita bruta declarada ou arbitrada, sem prejuízo da multa regulamentar e de providências para sanar a irregularidade.

§ 2º - Excepcionalmente, no corrente exercício de 1967, os recolhimentos devidos aos meses de janeiro a setembro serão efetuados na seguinte forma:

Até 30/10 - O imposto devido nos meses de janeiro, fevereiro, março e setembro.

Até 30/11 - O imposto devido nos meses de abril, maio, junho e outubro.

Até 30/12 - O imposto devido nos meses de julho, agosto, novembro e dezembro.

Art. 61º - Os responsáveis pelas diversões públicas e seus auxiliares são obrigados a :

- I - afixar, em lugar bem visível, próximo às bilheteiras, tabuletas com indicação dos preços dos ingressos e bem assim a seguinte observação: "Só tem valor o bilhete autenticado pela Prefeitura";
- II - manter, na entrada, urnas destinadas ao recolhimento dos bilhetes ou ingressos, que tenham, pelo menos, uma das faces laterais de vidro transparente;
- III - colocar a urna vazia junto ao porteiro antes do início do espetáculo ou sessão, só podendo ser retirada ou substituída após o seu encerramento;
- IV - inutilizar os bilhetes ou ingressos recebidos dos espectadores ou participantes, rasgando-os em duas partes antes de depositá-los na urna;
- V - designar funcionários para exercerem as atribuições de porteiro e bilheteiro, não sendo permitida a acumulação de funções;
- VI - permitir livre acesso do fisco municipal nos locais de diversões públicas e facilitar o seu trabalho.

Art. 62º - Arrecadação do imposto será efetuada no ato da aquisição onerosa do direito de:

- I - ingressar em local onde se realize espetáculos, exibições, representações ou função, ou sejam -- praticados jogos permitidos por lei e divertimentos de qualquer espécie;
- II - participar dos jogos, divertimentos ou das atividades a que se refere o número anterior.

Art. 63º - O imposto será calculado na base de:

- I - 7% (sete por cento) sobre o preço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público, ou de pules, cartões, talões ou outro sistema de aposta em jogos esportivos ou não, devidamente licenciado;
- II - 7% (sete por cento) sobre o preço cobrado:
  - a) - em cartões com ou sem picotes, bilhetes ou outro sistema de cobrança por contradança, ou a título de consumação, em "dancing", "boite" ou estabelecimentos congêneres;
  - b) - por meio de qualquer sistema, a título de consumação ou "couvert";
  - c) - pela utilização de aparelhos, armas, bolas, argolas, tacos, mesas, setas, tabuleiros, e outros meios ou veículos, mecânicos ou não, de entretenimento, instalados em parques de diversões ou outros locais permitidos em que funcionem.

#### TÍTULO IV

#### DAS TAXAS

#### Capítulo I

#### Da Taxa de Licença

Art. 64º - A taxa de licença tem como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividade ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 65º - A taxa de licença é exigida para:

- I - a localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, no território do Município;
- II - a renovação de licença para localização dos estabelecimentos a que se refere o número I deste artigo;

- III - O funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, em horários especiais;
- IV - O exercício, no território do Município, de comércio eventual ou ambulante;
- V - a execução de obras particulares;
- VI - a execução de arruamentos e loteamentos em terrenos particulares;
- VII - o tráfego de veículos e outros aparelhos automotores;
- VIII - a publicidade;
- IX - a ocupação de área em vias e logradouros públicos;
- X - o abate de gado fóra do Matadouro Municipal.

Art. 66º - Para efeito da cobrança da taxa de licença, são considerados estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviço de qualquer natureza.

- I - o local do exercício de qualquer atividade de produção, comércio, indústria, ou prestação de serviço, em caráter permanente, eventual ou intermitente, ainda que realizado ou executado no interior de residência;
- II - as operações de fabricação, transformação, melhoramentos ou limpeza, com instalações industriais ou não;
- III - a exploração de trabalho assalariado de mais de duas pessoas.

§ 1º - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito do pagamento da taxa de licença:

- a) - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- b) - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio ou atividade, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - Não se entende como locais diversos, para efeitos da letra "b" do parágrafo anterior, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 67º - o pagamento da taxa de licença para a localização, ou de renovação de licença é devido:

- I - antes da abertura ou exercício, quando se tratar de estabelecimentos novos, ou de início de atividade profissional;

- II - antes da mudança de ramo de atividade ou de transferência de local;
- III - no caso de renovação.

Art. 68º - A licença para localização e instalação inicial é concedida mediante despacho do Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas, expedindo-se o ALVARÁ respectivo, o qual deverá ser mantido em local visível.

§ 1º - A anexação ao Alvará, do conhecimento do recolhimento da taxa de renovação de licença, é considerada como renovação do mesmo.

§ 2º - Para o corrente exercício de 1967, o prazo de recolhimento da licença, para efeito deste artigo, será até o dia 30 de outubro de 1967.

Art. 69º - Serão comunicadas ao Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas as alterações verificadas em qualquer das características referidas no art. 44 dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Art. 70º - Far-se-á anualmente, de ofício, o lançamento da taxa de renovação de licença.

Art. 71º - A taxa inicial será reduzida de 50% (cinquenta por cento) quando a abertura do estabelecimento ou o início da atividade ocorrer depois de 30 de junho de cada ano.

Art. 72º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

Parágrafo único - É considerado, também, como comércio eventual aquele exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias e nos logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

Art. 73º - Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimentos, instalações ou localização fixa.

Art. 74º - Poderá ser exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, o comércio de:

I - gêneros alimentícios, desde que não sujeitos a deterioração em decorrência da precariedade das instalações;

II - utilidades diversas, cuja exposição nas vias públicas não contrarie dispositivos do Código de Posturas Municipais e dos regulamentos em vigor.

Art. 75º - O pedido de licença para comércio ou atividade eventual ou ambulante, formulado em impresso fornecido pela Prefeitura, conterá os seguintes elementos necessários ao preenchimento da ficha de inscrição do contribuinte:

- I - o nome do contribuinte;
- II- a espécie de atividade ou profissão;
- III- a localização da atividade ou do comércio;
- IV- o endereço residencial do contribuinte;
- V- o período de funcionamento.

Parágrafo único - Aos contribuintes inscritos será fornecido um cartão de habilitação, que deverá ser exibido à fiscalização, sempre que solicitado.

Art. 76º - As empresas que mantenham vendedores ambulantes de seus produtos poderão obter licença coletiva, cujo tributo terá valor proporcional ao número de licenciados.

Parágrafo único - As licenças não serão, necessariamente, expedidas em nome dos empregados, continuando se forem estes substituídos ou dispensados.

Art. 77º - A inserção do contribuinte eventual ou ambulante será permanentemente atualizada, por iniciativa deste, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 78º - A taxa de licença para comércio ou atividade eventual ou ambulante será cobrada com base no valor do salário mínimo regional, vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior, proporcionalmente aos meses, ou fração de mês, de validade da licença, segundo alíquotas previstas nas Tabelas do Código Tributário, nos prazos e pela forma estabelecida em instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 79º - o recolhimento da taxa será efetuado, antecipadamente, em todos os casos, quer em se tratando de início do exercício do comércio ou da atividade, quer na renovação da licença.

Parágrafo único - Poderá o recolhimento ser processado pelo fisco, no próprio local do comércio ou da atividade, nos casos de licença por período de tempo determinado, quando o contribuinte não promova a renovação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 80º - O Departamento de Finanças, através de instruções especiais regularmente publicadas, disciplinará o uso do cartão de habilitação do contribuinte, bem como a adoção de providências cabíveis nas hipóteses de inobservância dos dispositivos do Código Tributário e deste Regulamento, inclusive quanto à apreensão de mercadorias e bens.

Capítulo II

Da Taxa de Expediente e Serviços Diversos

Art. 81º - A taxa de expediente e serviços diversos é devida pela apresentação de petições e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, pela lavratura de termos e contratos com o Município e pela expedição de certidões, atestados e alvarás.

Art. 82º - A taxa de que trata o artigo anterior é devida pelo requerente ou por quem tiver interêsse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada, de acôrdo, de acôrdo com Tabela nº IV, anexa ao Código Tributário.

Art. 83º - O recolhimento da Taxa terá como comprovante:

- I - a autenticação mecânica ou por outro processo, provida antecipadamente aos pedidos de:
  - a) - baixa de lançamento ou registros;
  - b) - certidões e atestados;
  - c) - assuntos diversos apresentados através de guias, petições, requerimentos, recursos e memoriais dirigidos aos órgãos ou às autoridades municipais;
- II - o conhecimento expedido após despacho exarado nos pedidos de:
  - a) - aprovação de arruamentos e loteamentos;
  - b) - concessões;
  - c) - prorrogação de prazo de contrato com o Município;
  - d) - títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, canteiro, mausoléu ou ossuário;
  - e) - transferências de contrato de qualquer natureza, alén do termo respectivo; de local de firmas ou de ramo de negócio; de concessão de qualquer espécie; de propriedade de veículo;
  - f) - alvarás de licença concedida ou transferida, de qualquer natureza.

Parágrafo único - O recolhimento da taxa devida pela expedição de alvarás será feita no mesmo conhecimento da respectiva taxa de licença, enquanto o relativo a transferência de veículos se processará juntamente com a taxa de licença para o tráfego de veículos.

Art. 84º - A taxa de serviços diversos será devida pela prestação dos serviços:

- I - de numeração de prédios;
- II - de apreensão de bens móveis ou semoventes e mercadorias;
- III - de alinhamento e nivelamento;

Art. 85º - A arrecadação das taxas de que trata o artigo anterior terá por base de cálculo as tabelas constantes do Código Tributário e será efetuada:

- I - no ato:
  - a) - da concessão de perpetuidade para sepultura, carneiro ou jazigo;
  - b) - da liberação dos bens móveis ou senoventes e morcadorias;
- II - antecipadamente, por ocasião do pedido, quando se tratar de:
  - a) - permissão para construção de canteiros, carneiro, jazigo ou mausoléu e execução de obras de enbelezamento;
  - b) - inumação e exumação;
  - c) - abertura de sepultura, carneiro, jazigo, ou mausoléu perpétuo, para nova inumação;
  - d) - alinhamento e nivelamento;
  - e) - numeração e emplacamento de prédios e terrenos.

Parágrafo único - Além da taxa cobrar-se-á:

- a) - o preço do custo da placa fornecida, no caso da letra "e" do número II dêste artigo;
- b) - as despesas de alimentação e tratamento dos animais e as de transporte dos bens até o depósito e sua armazenagem.

#### TÍTULO V

##### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 86º - A execução de obras e os investimentos públicos municipais, que impliquem em valorização das propriedades imobiliárias, serão objeto de pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições do Código Tributário Municipal ou de Lei especial votada posteriormente.

#### TÍTULO VI -

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87º - Os locais de recolhimento dos tributos municipais serão fixados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - Inclui-se neste artigo a designação de bancos e outros estabelecimentos de crédito incumbidos ou autorizados do recebimento dos mencionados tributos.



Art. 88º - As reclamações contra o lançamento de tributos do Município seguirão as normas estabelecidas pelos arts. 101 e 104, do Código Tributário Municipal.

Art. 89º - Os débitos fiscais de exercícios anteriores, menos os inscritos em Dívida Ativa, serão lembrados aos contribuintes nos respectivos lançamentos do exercício atual, por processo próprio, estabelecido em instrução especial baixada pelo Diretor de Finanças.

Art. 90º - As Tabelas para cobrança dos tributos municipais, constantes do Código Tributário, que não estiverem em consonância com os Atos Complementares nºs. 34 e 35, terão vigência somente durante o exercício de 1967.

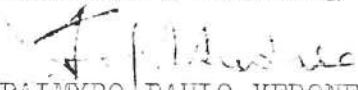
Parágrafo único - Para o exercício de 1968 e seguintes, será observado o disposto no art. 9º do Ato Complementar nº 34, até ulterior deliberação.

Art. 91º - Os formulários e modelos próprios mencionados neste Regulamento, bem como as instruções para a sua utilização, e as rotinas de processamento a que se submetem, deverão ser implantados por instruções especiais baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 92º - Os casos e as situações omissas neste Regulamento serão objeto de regulamentação complementar específica, decretada pelo Prefeito, ou por meio de instruções baixadas pelo Diretor de Finanças.

Art. 95º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo no que couber, a partir de 1º de janeiro de 1967.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

-Prefeito Municipal-



DECRETO Nº 18 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário - mensalista senhor MARIO DE SOUZA DIAS.

Artigo 2º - Fica o aposentado Senhor MARIO DE SOUZA DIAS, com as garantias previstas no Artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º dêste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o vencimento de Escriurário na ativa.

Artigo 4º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 19/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 5 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentado o extranumerário mensalista senhor LAURINDO FERREIRA NEVES.

Artigo 2º - Fica aposentado o sr. Laurindo Ferreira Neves, com as garantias previstas no Artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º - Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º dêste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessário, o salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal, na data supra.

JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe do Gabinete



DECRETO Nº 20/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito -  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferi-  
das por lei, e de acôrdo com o artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205-  
de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios); e

CONSIDERANDO ser dever indeclinável dos Po-  
deres Públicos tributar homenagem aos grandes e autênticos valores-  
que deram o melhor de seus esforços em pról da comunidade;

CONSIDERANDO que essas homenagens tem o al-  
to sentido educativo de lembrar às novas gerações os exemplos de -  
amor à causa pública dêsses valôres que souberam colocar acima de -  
seus interêsses pessoais os anseios e os interêsses da comunidade e  
da Nação;

CONSIDERANDO ser dever dos Poderes Públi-  
cos cultuar os grandes exemplos de retidão de conduta moral e digni-  
dade pessoal, para que êsses exemplos sejam modelos a serem imita-  
dos pelas gerações em formação;

CONSIDERANDO existirem personalidade que,-  
por reunirem tais atributos, a evocação de seus nomes é um imperati-  
vo de ordem social, uma obra patriótica de educação moral e cívica;

CONSIDERANDO que a figura sempre saudosa e  
sempre querida do ilustre MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO foi bem o homem-  
público que em vida reuniu tantos e tais extraordinários predicados  
de cidadão e de homem público;

CONSIDERANDO que porisso mesmo seu nome -  
sempre estêve ligado a todos os setôres exponênciais da vida públi-  
ca de nossa terra;

CONSIDERANDO que o MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO  
foi bem a hercúlea figura do democrata intransigente, que liderou -  
da forma a mais brilhante o heróico movimento revolucionário de -  
1932, glória de São Paulo e exemplo para o mundo;

CONSIDERANDO a extraordinária fôlha de ser-  
viços prestados a São Paulo e à nossa Limeira, seja como um invul-  
gar Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura de nosso Esta-

segue fls. 2 ....



do, seja como Presidente de nosso Legislativo ou seja ainda como -  
Prefeito Municipal de Limeira;

CONSIDERANDO a decisiva atuação dêsse cidadão ilustre nos setores educacionais, sociais, esportivos, agrícolas, industriais e benemerentes;

CONSIDERANDO que a marca da atuação dessa personalidade maiúscula também se distinguiu, de modo sempre original pelo amor e dedicação que punha em tôdas as cousas que fazia e em todos os empreendimentos a que se devotava, notadamente através do Rotary Clube, da Provedoria da Santa Casa de Misericórdia, da - Presidência do Tiro de Guerra, das atividades esportivas através da sua querida Associação Atlética Internacional ou ainda através do - Aéreo Clube local;

CONSIDERANDO ter sido a passagem do nosso MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO pela Secretaria da Agricultura um acontecimento que deu a Limeira uma inusitada projeção no cenário brasileiro, mercê de sua atuação distinguida;

CONSIDERANDO o sentido humano e cristão - que transparecia sempre de todos os seus gestos e palavras de homem público exemplar e de admirável chefe de família;

CONSIDERANDO ainda que, a grande inauguração que se fará daqui há três dias, dos novos serviços de água da - Municipalidade obriga-nos uma vêz mais a reconhecermos o valor e a capacidade de larga visão dêsse magnífico Prefeito que, nos idos de 1912 dava a Limeira sua fonte principal de abastecimento de água, - cuja capacidade fôra prevista para trinta anos mas em realidade nos serviu durante mais de meio século;

CONSIDERANDO que a fibra de homem autêntico de um MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO não morreu com êle, mas continua como um exemplo bem vivo, diante dos nossos olhos, através de sua - nobre descendência à qual também temos que reconhecer o quanto lhe devemos por muitos e muitos bons serviços prestados a Limeira;

CONSIDERANDO que, nêste local, onde hoje - se abre esta ampla avenida, é parte da tradicional Fazenda Itapema, palco de numerosos e importantes acontecimentos da história de Li -

segue fls . 3 ....

*Levy*



meira e de São Paulo, e, durante cêrca de 40 anos residência do saudoso MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO, e assim,

CONSIDERANDO que por esta avenida Limeira-se ligará ao mundo, por ela saindo o produto das entranhas de nossas terras dadivosas e abençoadas, num atestado da grandeza de nossa citricultura, a qual também muito deve ao saudoso MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO; e

CONSIDERANDO que por ela também saíra para o mundo a nossa incomparável produção industrial da qual, já em seu tempo, o saudoso homenageado tanto se orgulhava; e, por fim,

CONSIDERANDO que através dela receberemos todos aquêles que nos visitem, desejosos de conhecer um grande povo do qual, sem dúvida, o inolvidável MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO será sempre magna figura de seu grande Patriarca;

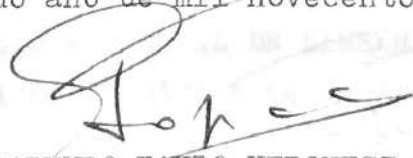
DECRETA :

Artigo 1º - Fica dado o nome Augusto de MAJOR JOSÉ LEVY SOBRINHO a Avenida que liga a Avenida Mogi-Mirim à Via Anhanguera.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 21/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966- (Lei Orçamentária),

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

- 2 - 3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores.... 7.000,00
- 2 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente..... 3.000,00
- 6 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente..... 2.000,00
- 10 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente..... 2.000,00
- 12 - 4.1.3.0.0.3 - Material Permanente..... 3.000,00
- 19 - 3.1.2.0.4.9 - Material de Consumo..... 10.000,00
- 19 - 3.1.3.0.4.9 - Serviços de Terceiros..... 15.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

- 6 - 3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores.... 18.000,00
- 7 - 3.1.4.0.9.9 - Encargos Diversos..... 3.000,00
- 12 - 3.1.2.0.0.3 - Material de Consumo..... 3.000,00
- 17 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo..... 6.000,00
- 18 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo..... 12.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dois dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete -



DECRETO Nº 22/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 1º de maio último, a remuneração do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAE), em R\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos) - de ordenado e mais R\$210,00 (duzentos e déis cruzeiros novos) a título de representação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete





DECRETO Nº 23/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA.

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aposentada a funcionária Sra. CYNIRA FREIRE CAMPANA, Oficial Administrativo, padrão 8, lotada na Junta do Serviço Militar.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DECRETO N.º 24/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que consta o processo protocolado sob nº 3338/67, demonstrando que a alteração parcial do itinerário da linha nº 1, não prejudica os interesses dos usuários,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração parcial do itinerário da linha nº 1, no atual serviço de transporte coletivo da cidade e do qual é concessionário o Coletivo Limeirense Ltda.

Artigo 2º - A linha a que se refere o artigo 1º dêste Decreto terá o seguinte percurso:

LINHA UM

Avenida Laranjeiras  
Vila Queiróz  
Rua Santa Cruz  
Rua Senador Vergueiro  
Rua Treze de Maio  
Avenida Piracicaba  
Rua São João  
Rua Santa Josefa  
Rua Independência  
Rua Nove de Julho  
Rua Sargento Pierroti  
Avenida Saudades  
Rua Dr. Alberto  
Rua Ceará  
Ida e Volta.

Artigo 3º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DECRETO Nº 24/67

DECRETO Nº 24/67

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2º do artigo 1º da Lei nº 362, de 2 de dezembro de 1966, o PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA  
 =Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

2 - 3.1.3.0.0.3 - Serv...	1.000,00
7 - 3.1.1.1.9.9 - P...	60.000,00
9 - 3.1.1.1.1.7 - P...	7.000,00
11 - 3.1.2.0.1.1 - P...	1.000,00
14 - 3.1.2.0.0.3 - Mat...	4.000,00
15 - 3.1.1.1.9.0 - P...	9.000,00
16 - 3.1.1.1.9.5 - P...	110.000,00
19 - 3.1.3.0.4.9 - Serv...	20.000,00
22 - 3.1.1.1.9.6 - P...	12.000,00
23 - 3.1.1.1.0.5 - P...	5.000,00
24 - 3.1.1.1.9.7 - P...	2.500,00
28 - 3.1.2.0.6.1 - Mat...	1.500,00
33 - 3.1.1.1.6.9 - P...	3.500,00
34 - 3.1.3.0.8.3 - Serv...	1.500,00
36 - 3.1.2.0.6.6 - Mat...	15.000,00
36 - 3.1.3.0.6.6 - Serv...	15.000,00
49 - 3.1.4.0.0.9 - Enc...	2.500,00

*[Handwritten Signature]*  
 JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
 Chefe de Gabinete

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo Artigo 4º letra "a" da Lei 362, de 2 de dezembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA  
 =Prefeito Municipal=



DECRETO Nº 25 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "B" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária),

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

2 - 3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	2.500,00
2 - 3.1.4.0.0.3	- Encargos Diversos.....	1.500,00
3 - 3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	500,00
5 - 3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	1.000,00
7 - 3.1.1.1.9.9	- Pessoal Civil.....	60.000,00
9 - 3.1.1.1.0.3	- Pessoal Civil.....	7.000,00
11 - 3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	1.000,00
14 - 3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	4.000,00
15 - 3.1.1.1.9.0	- Pessoal Civil.....	9.000,00
16 - 3.1.1.1.9.5	- Pessoal Civil.....	110.000,00
19 - 3.1.3.0.4.9	- Serviços de Terceiros.....	20.000,00
22 - 3.1.1.1.9.6	- Pessoal Civil.....	12.000,00
23 - 3.1.1.1.0.5	- Pessoal Civil.....	5.000,00
24 - 3.1.1.1.9.7	- Pessoal Civil.....	2.500,00
28 - 3.1.2.0.6.1	- Material de Consumo.....	1.500,00
33 - 3.1.1.1.6.9	- Pessoal Civil.....	3.500,00
34 - 3.1.3.0.8.3	- Serviços de Terceiros.....	1.500,00
36 - 3.1.2.0.6.6	- Material de Consumo.....	15.000,00
36 - 3.1.3.0.6.6	- Serviços de Terceiros.....	15.000,00
49 - 3.1.4.0.0.9	- Encargos Diversos.....	2.500,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operações de crédito, já autorizadas pelo Artigo 4º letra "a" da Lei 962, de 2 de dezembro de 1966.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

Decreto 25/67 - Fls. 2.

DECRETO Nº 25/67

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor  
Prefeito Municipal de Limeira, aos seis dias do mês de julho do ano -  
de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete


Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública  
a área de desapropriação judicial em anexo, na forma do  
presente decreto, e inclui todas as construções, existentes de  
propriedade de José Augusto Gomes de Aguiar, filho de  
José e respectiva esposa;

a - 424,00 metros quadrados de terreno, contendo  
em 1/4 de hectare quadrado de construção coberta, localizada em  
rua Venâncio Júnior nº 172, e de propriedade de Sr. João Augusto;

Artigo 2º - A desapropriação em apreço será  
feita de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.000 de 1954.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira, aos seis dias do  
mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA  
Município de Limeira

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor  
Prefeito Municipal de Limeira aos seis dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 26/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

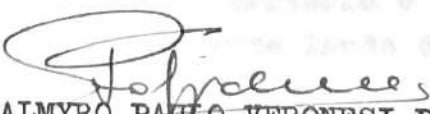
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante de laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 624,00 metros quadrados de terreno, contendo 116,00 metros quadrados de construção modesta, localizada com frente para a rua Laranjal, onde tem os nºs. 140 e 152, e de propriedade de Sr. João Supersi.

Artigo 2º - A desapropriação em aprêço será destinada ao prolongamento da rua Vereador Lázaro da Costa Tank.

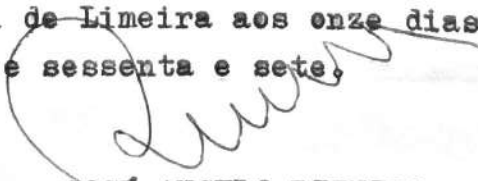
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. .... 99/66, de 03 de agosto de 1966, para proceder a avaliação de uma área de terras com as respectivas construções, de propriedade do Snr. JOÃO SUPERSI, localizada nesta cidade, com frente para a rua Laranjal, onde tem os ns. 140 e 152, confrontando de um lado com Francisco Barcelos, de outro lado com João Supersi (área remanescente) e nos fundos, com a rua Vereador Lázaro da Costa Tank, medindo 13,00 ms. na frente e nos fundos, por 48,00 ms. da frente aos fundos. Que a referida área de terras se destina ao prolongamento da rua Vereador Lázaro da Costa Tank, até a rua Laranjal, tudo conforme consta do croquis anexo ao processo n. 3474/66, a qual avaliamos da maneira seguinte: .....

- 1 - 624,00 ms.qs. de terreno, a NCr\$20,00 por metro quadrado . . . . . NCr.\$12.480,00.
  - 2 - 116,00 ms.qs. de construção modesta, a NCr\$50,00 por metro quadrado . . . . . NCr.\$ 5.800,00.
- Valor total da avaliação (terreno e casas) NCr\$18.280,00.  
(Dezoito mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos). - - -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 30 de junho de 1967.

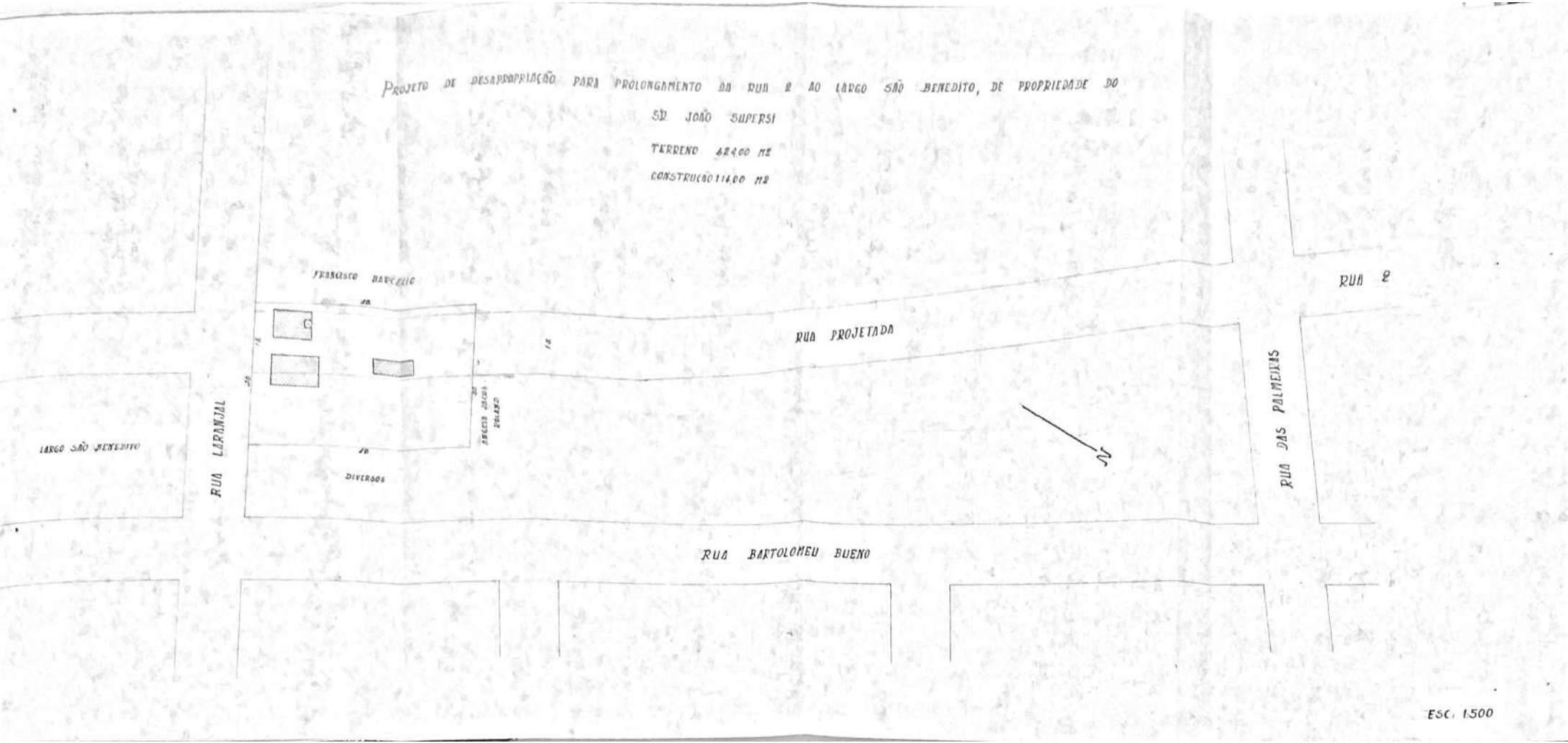
Milton Silveira  
Luiz Campos  
Antônio Augusto da Silva

PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA PROLONGAMENTO DA RUA 2 AO LARGO SÃO BENEDITO, DE PROPRIEDADE DO

SR JOÃO SUPERSI

TERRENO 424,00 M<sup>2</sup>

CONSTRUÇÃO 114,00 M<sup>2</sup>



ESC. 1:500





DECRETO Nº 27/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido, de DR. LAURO CORRÊA DA SILVA;

CONSIDERANDO haver sido o DR. LAURO CORRÊA DA SILVA Vereador e Prefeito Municipal, ilustrando, respectivamente, a nossa Edilidade e Chefia de Poder Público Municipal com sua inteligência, honradéz, descortínio e operosidade, constituindo-se um exemplo de homem público;

CONSIDERANDO que, como médico fêz a sua existência ser notada pelo exercício de bem, abraçando a missão que lhe foi reservada com resignação, com profundo sentimento humano e cristão, sem objetivos exinteresses materiais;

CONSIDERANDO que, ainda como médico, sempre praticou a verdadeira e anônima caridade, fazendo de sua profissão um autêntico sacerdócio;

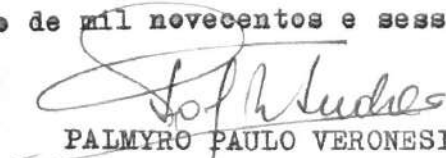
CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar-chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade, trabalho e retidão de caráter,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial neste Município pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de hoje, em homenagem à memória de ilustre extinto, suspendendo-se o expediente desta data, nas repartições municipais, às 15,00 horas.

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=



DECRETO Nº 27/67. - Fls.nº 2 -

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor  
Prefeito Municipal de Limeira, aos doze dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e sete.

*JOSE ANGELO RIBEIRO*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

CONSIDERANDO que a tradição de dar o nome  
de grandes vultos da história a logradouros e edifícios públi-  
cos constitui uma das melhores formas de se promover o culto  
aos grandes nomes da nossa história;

CONSIDERANDO que inegavelmente é nos fi-  
leiras de nossas gloriosas Forças Armadas onde melhor se cul-  
tuam os nomes e as gloriosas tradições de nossa terra e de  
nossa gente;

CONSIDERANDO queo grande brasileiro LUIZ  
ALVES DE LIMA E SILVA, por seus feitos heróicos e pelo seu  
exemplo ímpar de bravo militar, justificadamente está, em nos-  
sa história, num dos pontos mais altos;

CONSIDERANDO finalmente que o glorioso  
Exército Brasileiro tem na figura registral do grande Duque  
de Caxias o seu Patrono;

CONSIDERANDO na termos do artigo 25,  
item IX, da Lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgâ-  
nica dos Municípios);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada "ESTIPÍCIO DU-  
QUE DE CAXIAS", o prédio da sede do E.C.28, através do que  
prestamos a nossa reverência ao ilustre Militar e ao nosso  
polite Exército.

*Dimitri*



DECRETO Nº 28 / 67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal cultivar os grandes vultos da história Pátria;

CONSIDERANDO que a tradição de dar o nome de grandes vultos da história a logradouros e edifícios públicos constitui uma das melhores formas de se promover o culto aos grandes nomes da nossa história;

CONSIDERANDO que inegavelmente é nas fileiras de nossas gloriosas Forças Armadas onde melhor se cultivam os nomes e as gloriosas tradições de nossa terra e de nossa gente;

CONSIDERANDO queo grande brasileiro LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA, por seus feitos heróicos e pelo seu exemplo ímpar de bravo militar, justificadamente está, em nossa história, num dos seus pontos mais altos;

CONSIDERANDO finalmente que o glorioso Exército Brasileiro tem na figura magistral do grande Duque de Caxias o seu Patrono;

CONSIDERANDO os termos do artigo 25, item XX, da Lei nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municípios);

DECRETA :

Artigo 1º - Fica denominado "EDIFÍCIO DUQUE DE CAXIAS", o prédio da sede do T.G.26, através do que prestamos a nossa reverência ao ilustre Militar e ao nosso impoluto Exército.

*Pinheiro*



DECRETO Nº 28/67-FLS.2(dois).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor =  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias  
do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor  
Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de julho do  
ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Jose Angelo Ribeiro*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

CONSIDERANDO a condição de sr. FRANCISCO JOSE DE SAES ter tido uma existência devotada ao esporte, tendo os seus melhores esforços no sentido do desenvolvimento e difusão da prática esportiva;

CONSIDERANDO a condição de sr. FRANCISCO JOSE DE SAES haver sido um dos fundadores, em inúmeras ocasiões um dos mais destacados diretores e também um dos mais esforçados e dinâmicos presidentes da veterana e querida A.A. Interacional;

CONSIDERANDO que esse exemplo de dedicação à causa do esporte, o ilustre cidadão soube transmitir a seus diletos filhos fazendo de cada um deles um continuador de suas realizações e idealismo;

CONSIDERANDO ainda que como verdadeiro esportista muito contribuiu para prosperar o esporte do Município, através do esporte;

DECRETO Nº 28/67

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*



DECRETO Nº 29/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei, e de acôrdo com o artigo 25, Item XX, da Lei  
nº 9.205 de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municí-  
pios); e

CONSIDERANDO constituir dever do Poder -  
Público cultivar os valores da comunidade;

CONSIDERANDO que em vida o sr. FRANCISCO  
JOSÉ SOARES foi um desses valores que bons serviços prestou  
a Limeira;

CONSIDERANDO o fato do sr. FRANCISCO -  
JOSÉ SOARES, ter tido uma existência devotada ao esporte, -  
dando os seus melhores esforços no sentido do desenvolvimen-  
to e difusão da prática esportiva;

CONSIDERANDO a condição do sr. FRANCISCO  
JOSÉ SOARES haver sido um dos fundadores, em inúmeras ges -  
tões um dos mais destacados diretores e também um dos mais -  
esforçados e dinâmicos presidentes da veterana e querida -  
A.A. Internacional;

CONSIDERANDO que êsse exemplo de dedica-  
ção à causa do esporte, o ilustre cidadão soube transmitir a  
seus diletos filhos fazendo de cada um dêles um continuador -  
de suas realizações e idealismo;

CONSIDERANDO ainda que como verdadeiro -  
esportista muito contribuiu para projetar o nome de nosso -  
Município, através do esporte;

DECRETA :



DECRETO Nº 29/67-Fls. 2(dois).

DECRETA :

Artigo 1º - Fica denominada "FRANCISCO JOSÉ SOARES" a Praça de Esportes localizada na Séde do T.G. - 26.

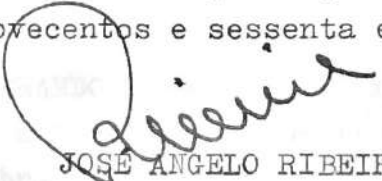
Artigo 2º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revögadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído uma Medalha por 100 dias, no Município de Limeira, em sinal de homenagem ao MARCHELLO HERBERTO ALESSANDRI DE CARVALHO BRANCO, ex-Presidente da República.



DECRETO Nº 30/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento do MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO, hoje ocorrido em lamentável acidente de aviação;

CONSIDERANDO haver o MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO exercido o cargo de Presidente da República, - como primeiro chefe do Governo da Revolução, desempenhando papel de exponencial relevância na preservação dos princípios democráticos, e do respeito à ordem e à justiça, em nosso país;

CONSIDERANDO os exemplos vigorosos de patriotismo, de cumprimento do dever cívico, de integridade moral, despreendimento, coragem, idealismo, com que, como legítimo interprete das aspirações e propósitos do Movimento de 31 de Março, marcou o seu histórico governo;

CONSIDERANDO que a sua vida foi caracterizada pelo devotamento integral à Pátria, quer como Presidente da República ou como valoroso e bravo integrante das nossas gloriosas Forças Armadas;

CONSIDERANDO que essa brutal e funesta ocorrência, cobriu de luto toda a Nação e fazendo com que Limeira toda lamentasse e chore a morte desse grande brasileiro e estadista;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial por 8 (oito) dias, no Município de Limeira, em sinal de pesar pelo falecimento do MARECHAL HUMBERTO ALENCAR DE CASTELO BRANCO, ex-Presidente da República.



DECRETO Nº 30/67. - Fls. 2 (dois).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

1 - 3.1.2.0.0.1 - Material	1.000,00
2 - 3.1.3.0.0.1 - Serviços de Terceiros	4.000,00

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete



DECRETO Nº 31/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas - pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

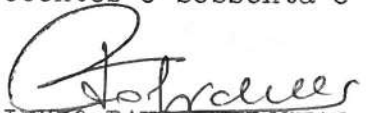
1 - 3.1.2.0.0.1 - Material de Consumo.....	1.000,00
1 - 3.1.3.0.0.1 - Serviços de Terceiros.....	4.000,00
7 - 4.1.2.4.9.9 - Equipamentos e Instalações.....	35.000,00
19 - 4.1.2.0.4.9 - Equipamentos e Instalações.....	10.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o - Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

18 - 3.1.2.0.9.9 - Material de Consumo.....	50.000,00
---------------------------------------------	-----------

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 32/67.

(Aprova relação nominal de enquadramento)

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

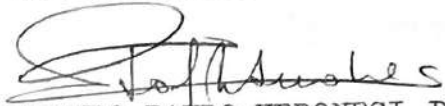
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 40, da Lei nº 944 de 2 de setembro de 1966 e os cargos vagos ainda existentes, criados pela referida lei,

DECRETA:

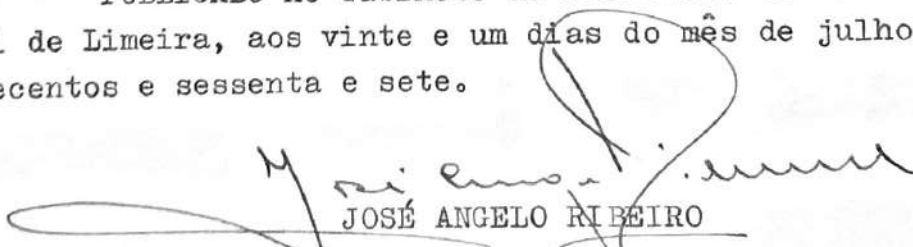
Artigo 1º - Fica aprovada a lista nominal de enquadramento anexa ao presente decreto, a partir de 1º de julho de 1967.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

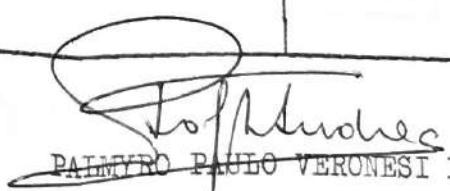
  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

LISTA NOMINAL DE ENQUADRAMENTO DOS  
SERVIDORES CONTRATADOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO DECORRENTE DO ENQUADRAMENTO		
NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGO	Caráter do Enquadramento	VENCIMENTOS
Pedro Juvêncio	Escriturário	135,00	Auxiliar Contabilida- de	Efetivo	225,50
Maria Germano	Servente	105,00	Servente	Efetivo	126,00
Guilhermina Simões Moore	Servente	105,00	Servente	Efetivo	126,00
Antonia Marra Drago	Servente	105,00	Servente	Efetivo	126,00
João Rossi	Servente	106,25	Servente	Efetivo	126,00

  
 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-



DECRETO Nº 33/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o falecimento ontem ocorrido do Sr. EDUARDO LUCATO, um dos grandes industriais e agricultor em nosso Município;

CONSIDERANDO que, durante sua existência sempre procurou dignificar o nome desta cidade, servindo-a desinteressadamente;

CONSIDERANDO suas qualidades de exemplar chefe de tradicional família, e os seus predicados de honestidade e trabalho;

CONSIDERANDO ainda, que como membro de destacada indústria desta cidade, procurou sempre projetar Limeira através do parque industrial bandeirante;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 29 de julho, como homenagem póstuma ao Sr. EDUARDO LUCATO, ontem falecido, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, transmitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Sr. -  
Prefeitos Municipal, aos vinte e nove dias de julho do ano de 1967.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 34/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido do - Professor Dr. JOAQUIM DE MICHIELLI;

CONSIDERANDO a sua condição de mestre autêntico e educador zeloso;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao magistério bandeirante pelo dedicado professor;

CONSIDERANDO que grande parte dêesses relevantes e magníficos serviços à causa do ensino público foram prestados em nosso Município pelo conceituado Mestre;

CONSIDERANDO a condição de pranteado extinto, de Inspetor do Ensino Primário em nosso Município;

CONSIDERANDO que no desempenho de suas funções, quer como professor, quer como diretor e finalmente como inspetor, o devotado educador sempre soube fazer-se estimado e admirado - de seus colegas e alunos, pelos seus dotes de dedicação e bondade incomparáveis;

CONSIDERANDO que no exercício de seu cargo - muito colaborou com o Poder Público Municipal, no encaminhamento e na solução de problemas do ensino;

CONSIDERANDO suas qualidades de exemplar chefe de família e os seus predicados de honestidade, eficiência e afeição ao trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o falecimento do emérito educador Prof. Dr. JOAQUIM DE MICHIELLI, chocou profundamente toda população, mercê dêstes seus admiráveis dotes;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 1º de agosto, como homenagem póstuma ao Prof. Dr. JOAQUIM DE MICHIELLI, oficiando-se à Família do saudoso e querido extinto, trans-



DECRETO Nº 34 / 67 - Fls. nº 2 -

mitindo as condolências do Poder Público Municipal de Limeira, e fazendo-se êste presente nos funerais.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor-Prefeito Municipal de Limeira, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

Artigo 1º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 35/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - Prédio onde funciona o Ginásio de Esportes "Comendador Agostinho Prada", com a área total de 2.019,50 metros quadrados, situado na confluência das ruas Barão de Campinas e Capitão Kehl, e de propriedade da COMPANHIA METALÚRGICA PRADA.

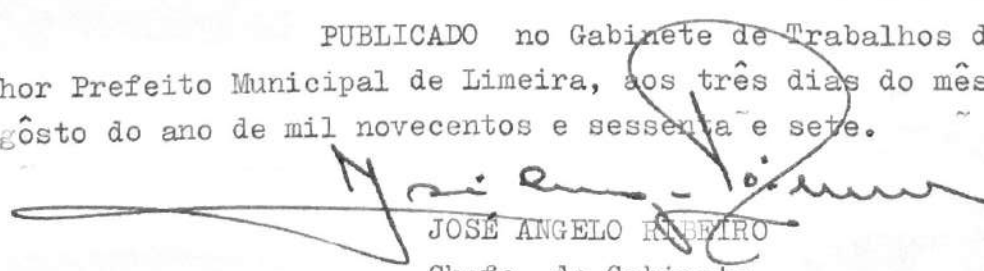
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete-



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os signatários, peritos nomeados pela Portaria nº 67/67, de 19 de Julho do corrente ano, para o fim especial de avaliarem o prédio onde funciona o Ginásio de Esportes "Com. Agostinho Prada", depois de vistoriarem e medirem o referido imóvel, com a área total de 2.019,50mts<sup>2</sup>., o avaliaram por R\$3.000,00 (treis mil cruzeiros novos).

Limeira, 28 de Julho de 1967

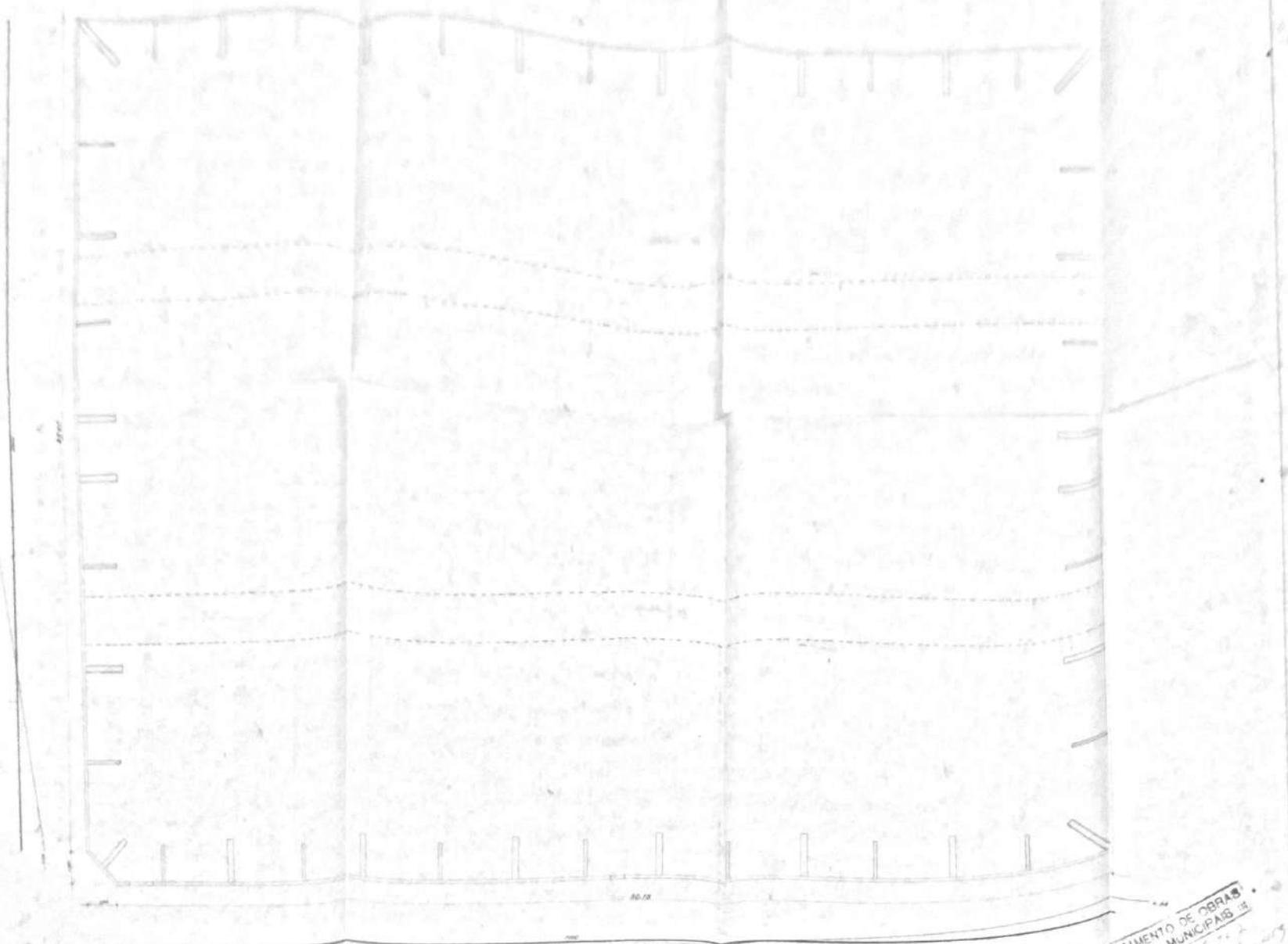
  
Dr. Milton Silveira

  
Roberto Antunes de Campos

  
Antonio Ferraz da Silveira



Plano de distribución de agua potable para el pueblo de...



DEPARTAMENTO DE OBRAS  
PÚBLICAS MUNICIPALES  
Escala 1:100



DECRETO Nº 36/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Item "d" do Artigo 4º, da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transferida para a verba orçamentária 47/3.2.5.0.8.5 - Salário Família, a importância da seguinte dotação orçamentária:

28/3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil.....R\$30.000,00

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de agosto do - ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 37/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

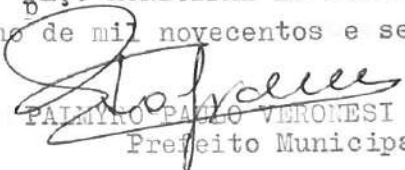
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 542,10 metros quadrados de terreno, contendo 74,00 metros quadrados de construção modesta, localizada com frente para a rua Barão de Campinas e de propriedade do sr. Sebastião Pazelli.

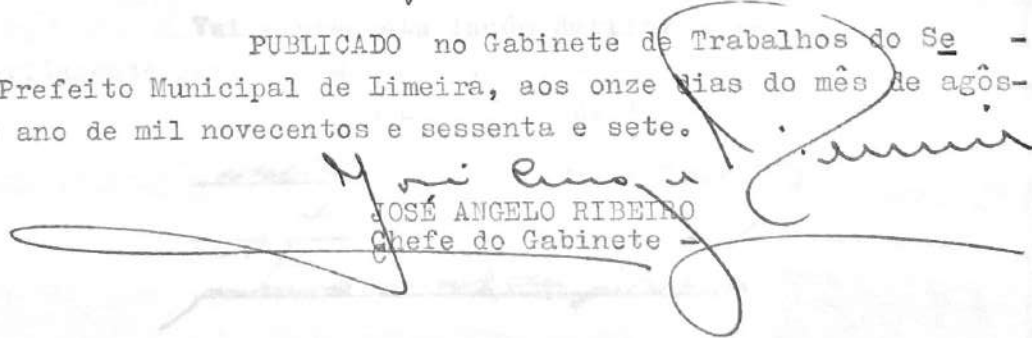
Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada a ampliação do Parque Infantil "Chapéusinho Vermelho".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Nós, abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 64/67, de 07 de julho de 1967, para proceder a avaliação de um terreno e prédio sob n. 1.018, de propriedade do Snr. SEBASTIÃO PAZELLI, localizado = nesta cidade de Limeira, com frente para a rua Barão de Campinas, onde mede 13,00 mts., confrontando de = um lado com Ivete Roland Gullo e outros, onde mede = 41,70 mts., de outro lado confronta com o Pôsto de = Puericultura e o Parque Infantil "Chapeuzinho Vermelho, ambos desta Municipalidade, medindo 41,70 ms., e nos fundos onde mede 13,00 mts., confronta com Manoel Corrêa Lima e Antônio Bertoni Filho, tudo conforme consta do croqui anexo ao processo n. 3485/67, e avaliamos da maneira seguinte: . . . . .

1 - 542,10 ms.qs. de terreno a NCr\$28,00 o m.q. -	NCr\$15.178,80.
2 - 74,00 ms.qs. de constr. a NCr\$40,00 o m.q. -	NCr\$ 2.960,00.
3 - Fêchos existentes (muros)	- NCr\$ 361,20.
TOTAL DA AVALIAÇÃO . . . . .	- NCr\$18.500,00.

(Dezoito mil e quinhentos cruzeiros novos). - - -

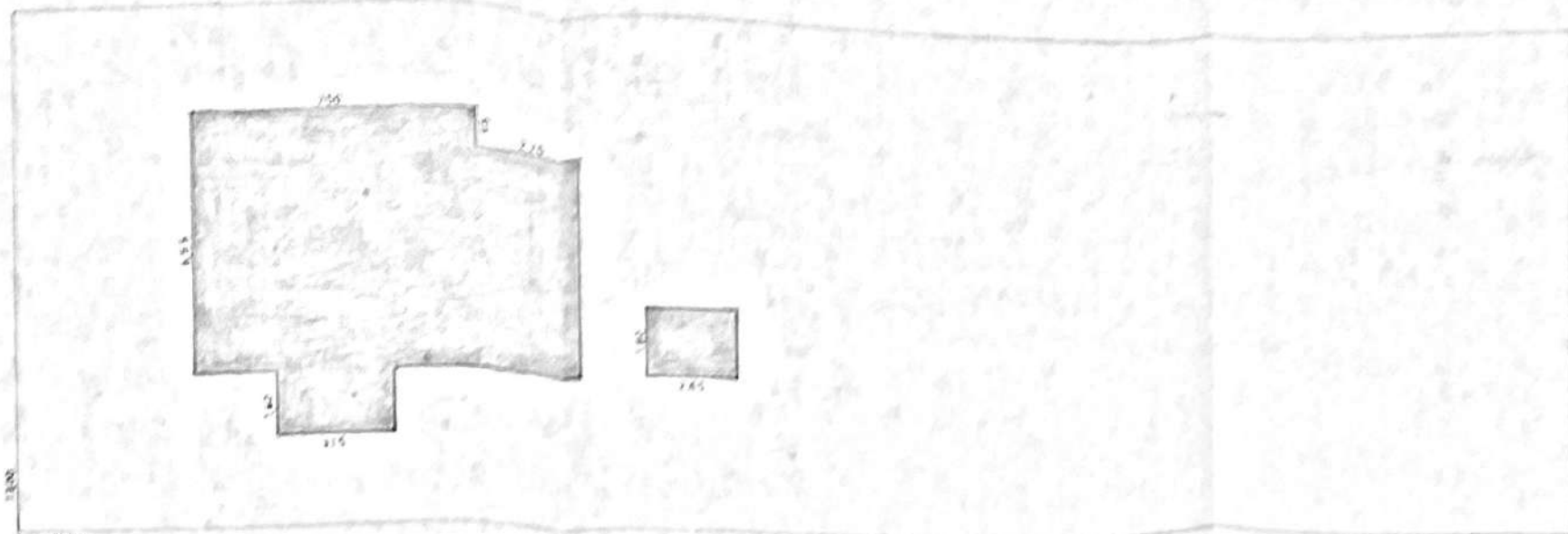
Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

Vai o presente laudo datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 10 de agosto de 1967.

Milton Silveira  
Antônio Amorim da Silveira

PARTE SOLADA DE SUCESSORES



PÓSTO DE PUERICULTURA

PARQUE INFANTIL

TERRENO 54219 M2  
CONST 7400 m

DES Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRA
PROJ.	LEVANTAMENTO CADASTRAL DO PRÉDIO
DES 3	NO LOTE COM FRENTE P/ A RUA RABÃO
ESQ. 5100	DE CAMPINAS DE PROJ DO SR SEBASTIÃO PAZELI P/ DESAPROPRIAÇÃO DO MESMO

DECRETO Nº 38/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento ontem ocorrido do Sr. CAETANO LADAGA PIZANI;

CONSIDERANDO que pelos seus dotes pessoais, era um cidadão querido e admirado por todos;

CONSIDERANDO que pela sua devoção ao trabalho e amor ao próximo, constituiu-se em um dos expoentes de nossa sociedade, deixando uma existência assinalada pela prática do bem, pela solidariedade humana e esmero no exercício de suas atribuições profissionais;

CONSIDERANDO que à frente do Cartório do Distribuidor, sempre colaborou, graças aos seus conhecimentos e formação cívica, com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar-chefe de família, e os seus predicados de honestidade, labor e retidão de caráter;

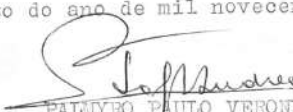
CONSIDERANDO que o falecimento do Sr. CAETANO LADAGA PIZANI, consternou profundamente toda população;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje, dia 16 de agosto, como homenagem póstuma ao Sr. CAETANO LADAGA PIZANI.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA

=Prefeito Municipal=



DECRETO Nº 38/67.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do  
Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezesseis dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

ARTIGO 1º

Artigo 1º - Para a realização e funcionamento do  
Curso de Formação de Pastores, Inscrição nº 10.000-1/67,  
do Conselho Municipal de Pastores, do Departamento de Obras e Viagens.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze e quatro dias  
do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Artigo 3º - Para a realização do Curso de Formação de  
Pastores Municipais de Limeira, nos vinte e quatro dias do mês de  
Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



DECRETO Nº 39/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

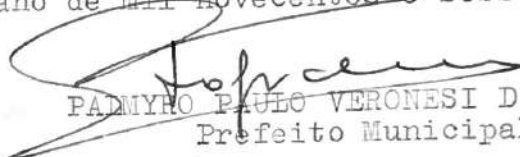
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 156 e no item II do artigo 256 da Lei nº 861/64- ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIMEIRA,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aposentado o funcionario senhor WALDEMAR RODRIGUES, Fiscal de Posturas, Padrão 5, lotado na Divisão de Controle Urbanistico, do Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete





DECRETO Nº 40/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

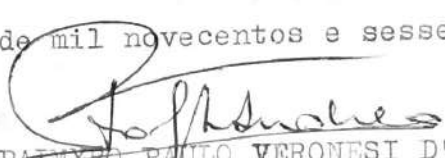
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 156 e no item II do Artigo 256 da Lei nº 861/64- ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS DE LIMEIRA,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica aposentado o funcionario se<sup>u</sup>nhor GIACOMO COERIN, Ajudante de Jardineiro, Padrão 2, lotado no Serviços de Parques e Jardins, do Departamento de Serviços Urbanos.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 41/67  
=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico do Estado, exarado no processo nº 1632 de 05 de abril de 1967,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 256, item I, combinado com o Artigo 259, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

DECRETA:

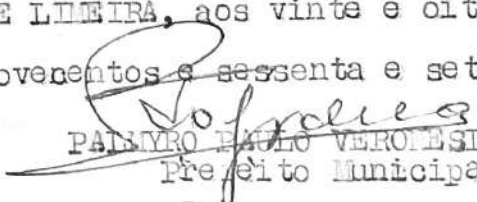
Artigo 1º- Fica aposentado o extranumerario diarista senhor ALFREDO MERKI,

Artigo 2º- Fica o aposentado senhor Alfredo Merki, com as garantias previstas no artigo 260 do mesmo Estatuto.

Artigo 3º- Para as garantias que diz respeito o Artigo 2º deste Decreto, tomar-se-á, sempre que necessario, o vencimento do extranumerario diarista da ativa.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 42/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

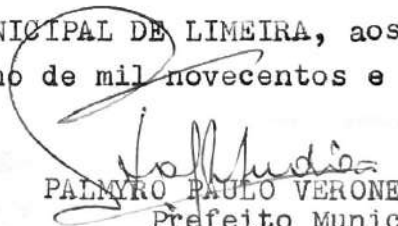
CONSIDERANDO o disposto no § Único do Artigo nº 262, da Lei nº 861/64, acrescentado ao Estatuto dos Funcionários Públicos de Limeira, pelo Artigo 1º da Lei nº 964/66 de 6 de Dezembro de 1966,

DECRETA:

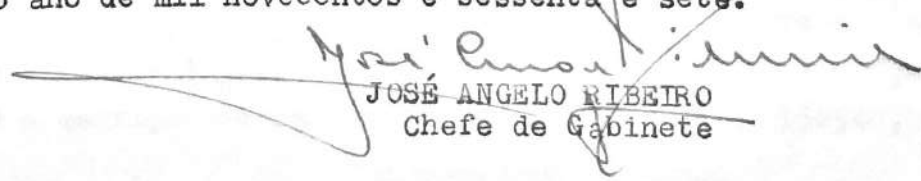
Artigo 1º- Fica aposentado o funcionario efetivo senhor DR. MILTON SILVEIRA, Diretor do Departamento de Obras e Viação, Simbolo CC.1, lotado no Departamento de Obras e Viação.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 43/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO DAS atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 ( Lei Orçamentária ).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 403.000,00 ( quatrocentos e três mil cruzeiros-novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1-	3.1.1.1.0.1	- Pessoal Civil.....	4.500,00
1-	3.1.4.0.0.1	- Encargos Diversos.....	200,00
1-	3.2.5.0.8.3	- Salário Família.....	60,00
2-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	2.000,00
2-	3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	10.000,00
7-	3.1.1.1.9.9	- Pessoal Civil.....	10.000,00
7-	3.1.3.0.9.9	- Serviços de Terceiros.....	10.000,00
7-	4.1.2.4.9.9	- Equipamentos e Instalações.....	30.000,00
9-	3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	300,00
11-	3.1.1.1.0.3	- Pessoal Civil.....	10.000,00
16-	3.1.1.1.9.5	- Pessoal Civil.....	30.000,00
16-	3.1.3.0.9.5	- Serviços de Terceiros.....	100.000,00
16-	4.1.3.0.9.5	- Material Permanente.....	2.000,00
16-	4.1.2.0.9.5	- Equipamentos e Instalações.....	20.000,00
19-	3.1.2.0.4.9	- Material de Consumo.....	20.000,00
19-	3.1.3.0.4.9	- Serviços de Terceiros.....	15.000,00
19-	4.1.2.0.4.9	- Equipamentos e Instalações.....	80.000,00
22-	3.1.1.1.9.6	- Pessoal Civil.....	15.000,00
23-	3.1.1.1.0.5	- Pessoal Civil.....	5.000,00
25-	4.1.3.0.9.7	- Material Permanente.....	2.000,00
30-	3.1.2.0.6.9	- Material de Consumo.....	1.000,00
33-	3.1.1.1.6.9	- Pessoal Civil.....	15.000,00
43-	3.2.3.0.8.2	- Inativos.....	5.000,00
49-	3.1.3.0.0.9	- Serviços de Terceiros.....	15.940,00

- continua -



Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

4-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	500,00
6-	3.1.4.0.0.3	- Encargos Diversos.....	500,00
10-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	1.500,00
10-	3.1.4.0.0.3	- Encargos Diversos.....	800,00
12-	3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	1.000,00
12-	3.1.4.0.0.3	- Encargos Diversos.....	800,00
13-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	1.000,00
14-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente.....	20.000,00
15-	3.1.2.0.9.0	- Material de Consumo.....	500,00
15-	3.1.3.0.9.0	- Serviços de Terceiros.....	500,00
16-	3.1.4.0.9.5	- Encargos Diversos.....	800,00
20-	3.1.2.0.9.0	- Material de Consumo.....	1.000,00
21-	3.1.2.0.9.3	- Material de Consumo.....	5.000,00
23-	3.1.2.0.0.5	- Material de Consumo.....	4.000,00
25-	3.1.1.1.9.7	- Pessoal Civil.....	15.000,00
25-	4.1.1.4.9.7	- Instalações e Equipamentos.....	50.000,00
26-	3.1.1.1.9.8	- Pessoal Civil.....	5.000,00
26-	3.1.2.0.9.8	- Material de Consumo.....	4.000,00
27-	3.1.2.0.6.0	- Material de Consumo.....	800,00
27-	3.1.3.0.6.0	- Serviços de Terceiros.....	500,00
28-	3.1.1.1.6.1	- Pessoal Civil.....	15.000,00
28-	3.1.3.0.6.1	- Serviços de Terceiros.....	1.000,00
29-	3.1.1.1.6.9	- Pessoal Civil.....	3.000,00
29-	3.1.3.0.6.9	- Serviços de Terceiros.....	800,00
29-	4.1.1.2.6.9	- Obras Públicas.....	50.000,00
30-	3.1.3.0.6.9	- Serviços de Terceiros.....	1.000,00
31-	3.1.1.1.6.7	- Pessoal Civil.....	5.000,00
31-	3.1.2.0.6.7	- Material de Consumo.....	800,00
32-	3.1.1.1.6.8	- Pessoal Civil.....	4.000,00
32-	3.1.2.0.6.8	- Material de Consumo.....	800,00
32-	3.1.3.0.6.8	- Serviços de Terceiros.....	800,00
32-	3.1.4.0.6.8	- Encargos Diversos.....	400,00
32-	4.1.3.0.6.8	- Material Permanente.....	800,00
32-	4.1.1.4.6.8	- Equipamentos e Instalações.....	25.000,00
33-	3.1.2.0.6.9	- Material de Consumo.....	2.000,00

-continua-



33-	3.1.3.0.6.9	- Serviços de Terceiros.....	2.000,00
34-	3.1.1.1.8.5	- Pessoal Civil.....	17.000,00
34-	3.1.4.0.8.5	- Encargos Diversos.....	800,00
37-	3.1.2.0.9.7	- Material de Consumo.....	800,00
48-	3.1.2.0.0.7	- Material de Consumo.....	800,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos) com anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil cruzeiros novos) com o excesso de arrecadação verificado no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 44/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º da Lei nº 1007, de 21 de setembro de 1967,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Limeira, um crédito especial no valor de R\$8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) destinado ao Aero-Clube de Limeira, para o seu reequipamento e manutenção.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de operações de crédito já autorizado pelo Item "a" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

Artigo 3º - No fim do corrente exercício, deverá o Aero-Clube de Limeira, proceder a prestação de contas sobre a aplicação da importância recebida, junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*José Angelo Ribeiro*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 45/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito financeiro para a elaboração de controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, "determina em seu artigo 23 e seguintes, a elaboração de Quadro de Recursos e Aplicação de Capital, abrangendo no mínimo um triênio",

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o plano trienal de aplicação de capitais a que se refere o Quadro de Recursos e Aplicação de Capital, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Referido plano será reajustado anualmente, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

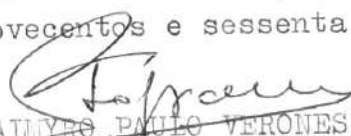
Artigo 3º - Os orçamentos anuais conterão as verbas de investimentos e inversões financeiras, a serem efetuadas dentro do exercício financeiro, a que o mesmo se refira.

Artigo 4º - As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta de Receitas Correntes, previstas nos Orçamentos.

Parágrafo único - A efetiva realização das obras e aquisições a se refere o quadro anexo, ficam condicionadas a efetivas realizações das receitas correntes.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete





QUADRO DE RECURSOS E DE APLICAÇÃO DE CAPITAL A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 45 DE 15 DE SETEMBRO DE 1967.

META - OBJETIVO - RECURSOS - ESPÊCIE - DESTINAÇÃO

Meta - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:  
 Investimentos, inversões financeiras e Transferências.  
 Objetivo - Construção de Próprios, Parques Infantís, Matadouro, Cemitério, Biblioteca, Escolas Rurais, etc.  
 Recursos - Receitas Correntes

Nº	Histórico	P L A N O T R I E N A L		
		1968	1969	1970
		NC	NC	NC
<u>GOVÉRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
01 -	Poder Legislativo			
	Secretaria da Câmara			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	10.000,00	5.000,00	5.000,00
	Poder Executivo			
02 -	Gabinete do Prefeito			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	2.000,00	2.000,00	3.000,00
03 -	Procuradoria Judicial			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
04 -	Departamento de Administração			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	14.000,00	15.000,00	15.000,00
	Idem automoveis, caminhões e outros veículos de tração mecânica.....	100.000,00	120.000,00	150.000,00
05 -	Departamento de Finanças			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	27.000,00	30.000,00	30.000,00
06 -	Departamento de Obras e Viação			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais de uso permanente.....	6.000,00	10.000,00	15.000,00

*[Handwritten signature]*  
 10.000-7/67



	Aquisição automóveis, caminhões e outros veículos de tração mecânica.....	50.000,00	100.000,00	120.000,00
	Início de Obras.....	45.000,00	50.000,00	100.000,00
	Prosseguimento e Conclusão de Obras.....	--	100.000,00	100.000,00
	Tratôres e Equipamentos - rodoviários e agrícola...	100.000,00	150.000,00	150.000,00
07	- Departamento de Serviços Urbanos			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais - de uso permanente.....	5.500,00	10.000,00	10.000,00
	Diversos Equipamentos e - Instalações p/Limpeza Pública.....	25.000,00	30.000,00	30.000,00
	Construção de Matadouro..	30.000,00	--	--
	Construção de Cemitérios.	10.000,00	15.000,00	--
08	- Serviço de Educação e Cultura			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais - de uso permanente.....	2.300,00	5.000,00	5.000,00
	Construção de Escolas....	100.000,00	120.000,00	150.000,00
	Prosseguimento e Conclusão de Obras.....	100.000,00	--	--
	Construção Parques Infantis.....	150.000,00	150.000,00	200.000,00
	Equipamentos e Aparelhos p/Parques Infantis.....	50.000,00	50.000,00	80.000,00
	Construção Biblioteca....	80.000,00	--	--
	Aquisição de Livros.....	60.000,00	70.000,00	60.000,00
	Instalações e Equipamentos p/Museu Histórico....	10.000,00	10.000,00	10.000,00
09	- Serviço Assistência Social			
	Aquisição de máquinas, móveis e outros materiais - de uso permanente.....	2.000,00	2.000,00	2.000,00
10	- Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
	Auxílio para Inversões Financeiras.....	500.000,00	500.000,00	500.000,00
11	- Comissão Municipal de Esportes			
	Instalações e Equipamentos para Obras.....	30.000,00	50.000,00	50.000,00

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

12 - Dívidas			
Amortização da Dívida Pública.....	110.000,00	100.000,00	100.000,00
13 - Saúde Pública			
Auxílios para Obras Públicas - Construção e Ampliação de Hospitais....	75.000,00	100.000,00	150.000,00
Totais.....	1.694.800,00	1.795.000,00	2.036.000,00

*Palmyro Paulo Veronesi D'Andréa*  
 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
 Prefeito Municipal-



DECRETO Nº 46/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do artigo 25 da Lei nº 9842 de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), e

CONSIDERANDO transcorrer hoje o dia dedicado à árvore;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público colaborar nas grandes campanhas educativas, dentre as quais a do reflorestamento é uma das mais importantes;

CONSIDERANDO que em nosso Governo temos dedicado ao problema do reflorestamento o nosso melhor interesse e entusiasmo, tendo mesmo criado, em nosso Município, a "Operação Reflorestamento" encabeçada pelo Jornal "O Estado de São Paulo", em cooperação com a FAO;

CONSIDERANDO que cultivar a árvore é o primeiro passo para incutir-se na opinião pública o respeito pelas nossas matas e florestas, das quais dependemos tanto;

CONSIDERANDO que, ao darmos nomes de árvores como denominações de ruas estamos dando também, publicamente, o exemplo de respeito que elas merecem das autoridades municipais e consequentemente devem merecer de cada cidadão;

DECRETA:

Artigo 1º - As ruas do JARDIM HORTÊNCIA e a seguir relacionadas, passam a denominar-se, respectivamente:

- Rua 1 - Ipê
- Rua 2 - Jequitibá
- Rua 3 - Cedro
- Rua 4 - Cabreuva
- Rua 5 - Guarantã
- Rua 6 - Jacarandá
- Rua 7 - Peroba
- Rua 8 - Sibipiruna



DECRETO Nº 46/67. FLS. 2 (DOIS)

Rua 9 - Alecrim  
Rua 10 - Taiuva  
Rua 11 - Faveiro  
Rua 12 - Pinheiro  
Rua 13 - Gerivá  
Rua 14 - Ingá  
Rua 15 - Macauba  
Rua 16 - Aroeira  
Rua 17 - Araribá

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor\_ Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete



DECRETO Nº 47/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :


Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 955,00 metros quadrados de terreno, de propriedade do sr. CARLOS ZACCARIAS, localizada na Vila Queiróz, com frente para a rua Santa Cecília, nesta cidade, denominado como lote R-11, quadra 51 da referida Vila Queiróz, confrontando do lado esquerdo com o lote R-12, lado direito com o lote R-10 e nos fundos com quem de direito.

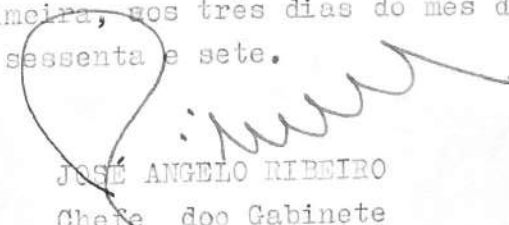
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço será destinada a ligação da Vila Queiróz com a Vila Teixeira Marques.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor - Prefeito Municipal de Limeira, nos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Nós abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n... 74/67, de 24 de agosto de 1967, para proceder a avaliação de uma área de terras de propriedade do sr. CARLOS ZACCARIAS, localizada na Vila Queiroz, com frente para a rua Santa Cecília, nesta cidade, e que servirá para a ligação da Vila Queiroz com a Vila Teixeira Marques, cujo imóvel tem a área total de 955,00 ms.qs. e denominado como lote R-11, quadra 51 da referida Vila Queiroz, confrontando do lado esquerdo com o lote R-12, lado direito com o lote R-10 e nos fundos com quem de direito, tudo = conforme consta da planta de fls. 2 constante do processo n. 4491/67, e que avaliamos da maneira seguinte: ...

300,00 ms.qs. de terreno a NCr\$2,00 o m.2. -	NCr\$600,00.
655,00 ms.qs. de terreno a NCr\$0,70 o m.2. -	<u>NCr\$458,50.</u>
TOTAL . . . . .	NCr\$1.058,50.

(Hum mil e cincoenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos). =

Assim, damos por cumprida a missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

O presente laudo vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.

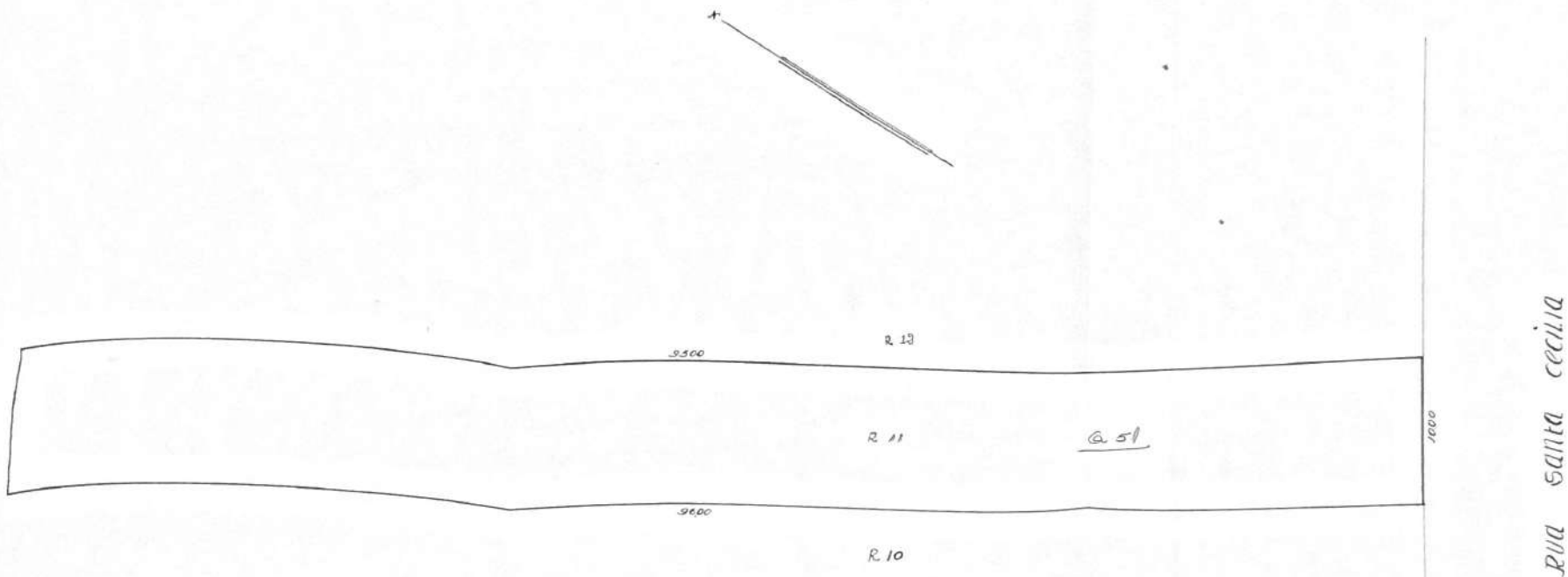
Limeira, 18 de setembro de 1967.

Milton Silveira  
Dr. Milton Silveira.

Antônio Ferraz da Silveira  
Antônio Ferraz da Silveira.

Roberto Antunes de Campos  
Roberto Antunes de Campos.

Terreno com área de 95500 m<sup>2</sup> à ser desapropriado pela Prefeitura de propriedade do sr. Carlos Zacarias  
O mesmo servirá p/ ligação da vila Queiróz com a vila Terreira Marques



VILA QUEIROZ

Escala: - 1:250





DECRETO Nº 48/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

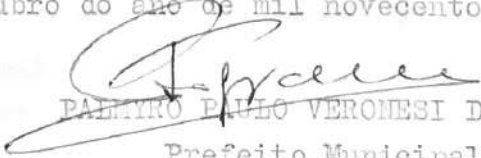
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a) - 843,00 metros quadrados de terreno, - de propriedade de SUCESSORES DE XISTO PAROLLO, área essa - desmembrada da Vila Gonzaga, desta cidade e comarca de Limeira, sendo: 70,00 metros quadrados parte do lote nº 1, - quadra nº 2; 3,00 metros quadrados parte do lote nº 2, quadra nº 2; 370,00 metros quadrados do lote nº 2, quadra nº 1; e 400,00 metros quadrados do lote nº 1, quadra nº 1.

Artigo 2º - A desapropriação em aprêço é feita em regime de urgência e será destinada para abertura das ruas 22 de Julho, Dois, Quatro, Cristovam e Guararapes.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe do Gabinete

45/68

DECRETO Nº 49/67.

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante dêste Decreto, bem como o respectivo croquis:

622,50

a) - 127,50 metros quadrados de terreno, de propriedade do Sr. JOÃO ZELENISKAR, que foi utilizado para o prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos, nesta cidade.

*\* um complemento a área de terreno no*

Artigo 2º - A desapropriação em apreço será destinada a regularização do prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos.

*é feita em caráter de urgência e*

Artigo 3º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*setembro*

*Três  
outo*

*[Handwritten Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Os abaixo assinados, designados pelo Sr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 68/67, de 31 de julho p. passado, para proceder a avaliação de uma = área de terras de propriedade do Snr. JOÃO ZELENISKAR, e = que foi utilizada para o prolongamento das ruas Oito e Cunha Bastos, nesta cidade de Limeira, num total de 127,50 ms.qs., tudo conforme consta da planta anexa ao processo n. 3094/67, e que avaliamos da maneira seguinte: .....  
127,50 ms.qs. de terras a NCr\$5,00 o m.q. - NCr\$637,50. = (Seiscentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta = centavos).

Assim, damos por cumprida a nossa missão, que desempenhamos com todo o critério e sã consciência.

O presente laudo vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.

Limeira, 20 de setembro de 1967.

Milton L. Pereira  
Antônio Amor da Silveira

ÁREA A SER DESAPROPRIADA DO SR. JOÃO ZELESNIKAR PARA PROLONGAMENTO DAS RUAS "OITO E CUNHA BASTOS"

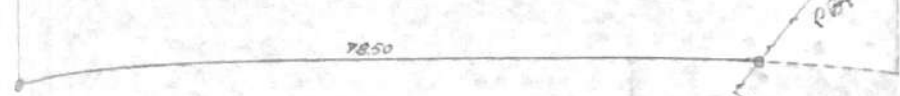
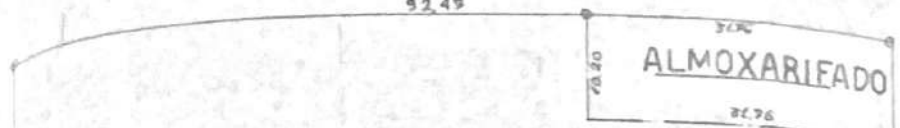
ÁREA 127,50 m<sup>2</sup>

PREF. MUNICIPAL \_\_\_\_\_

ENG. RESP. C.R.E.A. \_\_\_\_\_

Q ESCALA 1:500

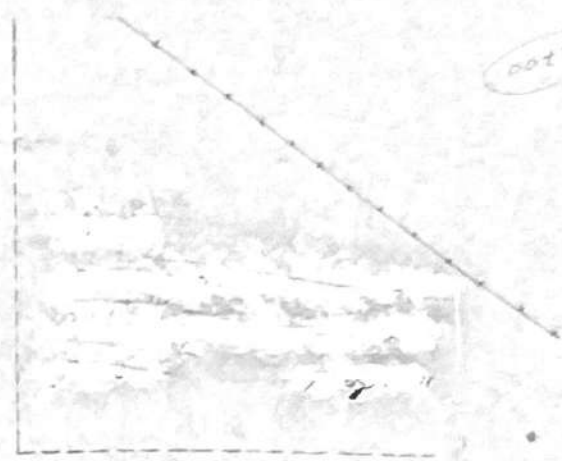
RUA ARGENTINA



RUA CUNHA BASTOS

VILA TATUIBI

RUA OITO



00729



CORTUME

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

20.7.907  
Milton Silveira  
Grd. [Signature]



DECRETO-Nº 50/67

( Aprova o Regulamento que institui o " Boletim Mensal de Merecimento").

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 944 de 2 de setembro de 1966,

DECRETA

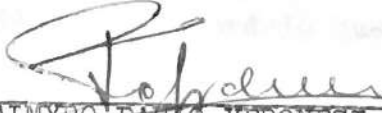
Artº 1º - Fica aprovado o Regulamento que institui o " Boletim Mensal de Merecimento".

§ Unico - O enquadramento para preenchimento do " Boletim de Merecimento " deverá obedecer as linhas de promoção e acesso do anexo II da Lei nº 944.


Artº 2º - O Regulamento e o Boletim Mensal de Merecimento que diz respeito o artigo 1º, terão vigência a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
CHEFE DE GABINETE



REGULAMENTO DO "BOLETIM MENSAL DE MERECIMENTO"

C A P I T U L O I

DA ASSIDUIDADE

Artº 1º - Para efeito de promoção ou acesso, a assiduidade valerá 40 pontos e compreenderá o mês trabalhado pelo funcionário, sem nenhuma falta.

§ 1º - Cada falta dada pelo funcionário justificada ou não, importará na diminuição de 10 pontos.

§ 2º - Não se compreenderá para diminuição de "pontos", os dias de licença para tratamento de saúde.

C A P I T U L O II

DA PONTUALIDADE

Artº 2º - O funcionário que entrar ou sair dentro do horário estabelecido terá em seu " Boletim Mensal" o total de 40 pontos.

§ 1º - O funcionário que entrar até 5 minutos depois do horário estabelecido, perderá 10 pontos em seu Boletim Mensal.

§ 2º - O funcionário que sair 5 minutos antes do horário estabelecido e que não esteja devidamente autorizado, perderá 10 pontos em seu Boletim Mensal.

C A P I T U L O III

ELOGIOS

Artº 3º - Quando o funcionário merecer elogios por seu Chefe receberá em seu Boletim Mensal 40 pontos.

continua à fls. nº 2



C A P I T U L O    I V

PUNIÇÕES

Artº 4º - A pena de advertência verbal sofrida pelo funcionário importará na diminuição de 10 pontos em seu Boletim Mensal e a advertência por escrito importará na diminuição de 15 pontos em Boletim Mensal.

§ Unico - No Boletim deverá constar o motivo da pena imposta.

C A P I T U L O    V

DEDICAÇÃO AO TRABALHO

Artº 5º - Pela dedicação ao serviço e pronto atendimento ao público o funcionário terá em seu Boletim Mensal - 40 pontos.

C A P I T U L O    V I

DISPOSIÇÕES GERAIS

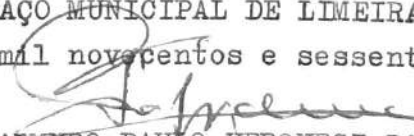
Artº 6º - Aos Chefes de Divisão ou Setor, compete o preenchimento do Boletim Mensal de Merecimento.

§ Unico - O " Boletim Mensal de Merecimento" -  
• deverá ser entregue na Divisão Pessoal até o dia 5 do mês seguinte, sob pena funcional do Chefe.

Artº 7º - Para apuração da média mensal tornar-se-a a soma dos itens 1, 2, 3 e 5, diminuindo os pontos atribuídos ao item 4 se houver e dividir-se-a por 5, caso contrário - será sómente dividido por 4.

Artº 8º - Este Regulamento entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
CHEFE DE GABINETE



DECRETO Nº 51/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

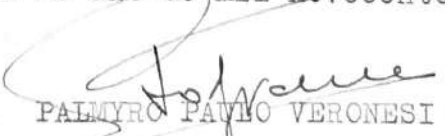
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 110,00 metros quadrados de terreno, contendo 37,35 metros quadrados de construção, localizada na rua General Osório, onde tem o nº 693, e de propriedade do Sr. Henrique Luanders.

Artigo 2º - A desapropriação em aprêço será destinada ao prolongamento da rua General Osório.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

Os abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 97/67, de 05 de outubro corrente, para proceder a avaliação de uma área de terras e respectiva construção referente a uma parte do predio n. 693 da rua General Osório, desta cidade e comarca de Limeira, de propriedade do Snr. HENRIQUE LUDERS, e necessaria para o prolongamento da rua General Osório, = num total de 110,00 ms.qs. de terreno e 37,35 ms.qs. de = construção, conforme consta da planta de fls. 2 do processo n. 5362/67, e que avaliamos da maneira seguinte: . . . . .

110,00 ms.qs. de terreno a NCr\$5,00 o m.q.	- NCr\$550,00.
37,35 ms.qs. de construção a NCr\$20,00 o mq.	- NCr\$747,00.
TOTAL . . . . .	NCr\$1.297,00.

(Hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos). - Assim, damos por cumprida a nossa missão, e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias.

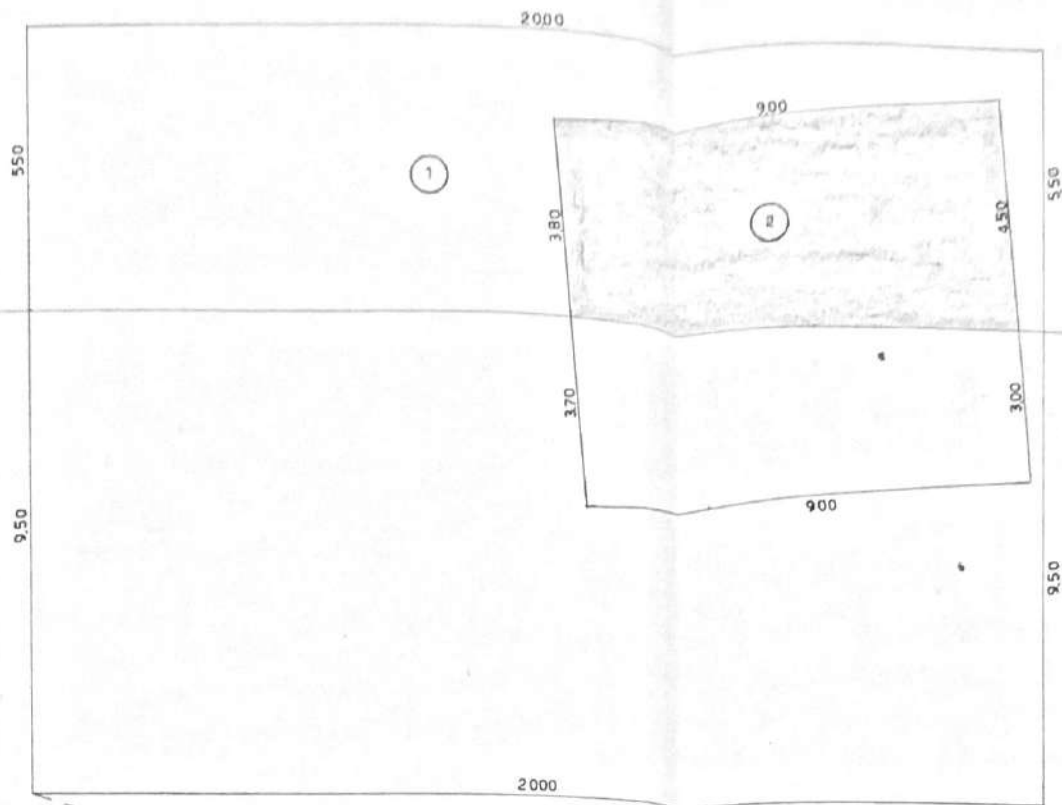
Limeira, 20 de outubro de 1967.

Florianos Peixoto  
r. Floriano Peixoto.

Antonio Ferraz da Silveira  
Antonio Ferraz da Silveira.

Roberto Antunes de Campos  
Roberto Antunes de Campos.

RUA G E N E R A L O S Ó R I O



ÁREA PERTENCENTE AO SR.  
HENRIQUE LÜDERS A SER DE  
SAPROPRIADA P/ PREFEITURA.

- ① TERRENO 110,00 M<sup>2</sup>
- ② CONSTRUÇÃO 37,35 M<sup>2</sup>

*Indice 693*

ESCALA - 1:100



DECRETO Nº 52/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 4.187,30 metros quadrados de área de terra, utilizadas para o prolongamento, digo, para abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa e de propriedade do Asilo João Kuhl Filho.

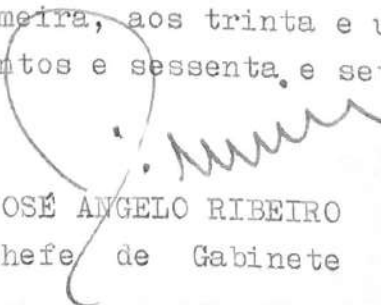
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço destina-se a regularização da abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
=Prefeito Municipal=

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

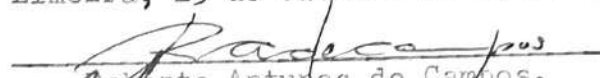
= LAUDO DE AVALIAÇÃO =

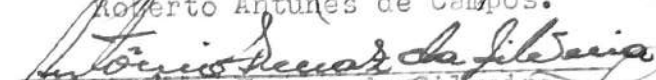
Os abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 83/67, de 06 de setembro p. passado, para proceder a avaliação de = uma área de terras, localizada nesta cidade de Limeira, = de propriedade do ASILO JOÃO KUHL FILHO, e que foi utilizada para abertura das ruas Dr. Alberto Ferreira e Sete da Vila Santa Josefa, num total de 4.187,30 ms.qs., tudo conforme consta da planta de fls. 11 do processo n. 4693/67, e cuja área de terras avaliamos do modo seguinte: . . . . . 4.187,30 ms.qs. de terras a NCr\$1,50 o m.q. - NCr\$6.280,95. (Seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos e noventa e = cinco centavos). -

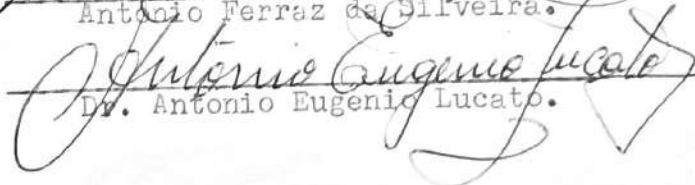
OBSERVAÇÃO: Para o efeito desta avaliação, levamos em consideração a irregularidade da faixa de terras objeto da desapropriação. -

Assim, damos por cumprida a nossa missão, e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias. -

Limeira, 23 de outubro de 1967.

  
Roberto Antunes de Campos.

  
Antonio Ferraz da Silveira.

  
Dr. Antonio Eugenio Lucato.

10000

10000

10000

10000

10000

TERRENO DE PROPIEDAD DE ADELDO JOÃO SILVA FILHO A SER DESAPROPRIADO  
PARA ABERTURA DO RODO DO ALDEIA PEREIRA E D. DA RUA SANTA JOSEFA  
AREA A DESAPROPRIAR 4 800,00 M<sup>2</sup>  
ESCALA 1:500



DECRETO Nº 53/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 (Lei Orçamentária).

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

1-	3.1.3.0.0.1	- Serviços de Terceiros .....	3.000,00
1-	3.2.5.0.8.3	- Salário Família.....	15,00
5-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente.....	2.000,00
7-	4.1.3.0.9.9	- Material Permanente.....	3.000,00
12-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente.....	3.000,00
16-	3.1.3.0.9.5	- Serviços de Terceiros.....	150.000,00
22-	3.1.2.0.9.6	- Material de Consumo.....	1.000,00
26-	4.1.3.0.9.8	- Material Permanente.....	1.000,00
35-	4.3.4.0.9.2	- Auxílio p/ Inversões Financeiras.....	200.000,00
46-	3.1.4.0.0.9	- Encargos Diversos.....	5.000,00
49-	3.1.4.0.0.9	- Encargos Diversos.....	1.985,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

1-	4.1.3.0.0.1	- Material Permanente .....	3.015,00
4-	3.1.4.0.0.3	- Encargos Diversos.....	185,00
7-	3.1.4.0.9.9	- Encargos Diversos .....	1.000,00
13-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente .....	4.000,00
14-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente .....	10.000,00
18-	3.1.2.0.9.9	- Material de Consumo .....	15.000,00
20-	4.1.3.0.9.0	- Material Permanente.....	800,00
26-	3.1.3.0.9.8	- Serviços de Terceiros .....	3.000,00
32-	4.1.1.4.6.8	- Equipamentos e Instalações para Obras..	3.000,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:



RG 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) com anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

RG 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros novos) com o excesso de arrecadação verificado no Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

*[Signature]*  
JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete-



DECRETO Nº 54/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - ( Lei Orçamentária ).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 155.400,00 ( cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos cruzeiros novos ) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

2.3.1.5.0.0.3 - Despesas de Exercícios Anteriores ....	3.000,00
6.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	5.000,00
7.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil .....	15.000,00
16.3.1.1.1.9.5 - Pessoal Civil .....	50.000,00
16.3.1.5.0.9.5 - Despesas de Exercícios Anteriores ....	2.000,00
19.3.1.1.1.4.9 - Pessoal Civil .....	1.000,00
21.3.1.1.1.9.3 - Pessoal Civil .....	4.000,00
22.3.1.1.1.9.6 - Pessoal Civil .....	3.500,00
23.3.1.1.1.0.5 - Pessoal Civil .....	3.000,00
26.3.1.1.1.9.8 - Pessoal Civil .....	1.000,00
30.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil .....	13.000,00
31.3.1.1.1.6.7 - Pessoal Civil .....	400,00
33.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil .....	1.500,00
43.3.2.3.0.8.2 - Aposentadoria e Pensões .....	14.000,00
45.3.2.8.0.8.1 - Contribuição para Previdência .....	9.000,00
35.4.3.4.0.9.2 - Auxílio para Inversões Financeiras ...	30.000,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de R\$ 61.000,00 ( sessenta e um mil cruzeiros novos ) as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	8.000,00
3.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	1.000,00
8.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	3.000,00
11.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	1.000,00
12.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	12.000,00
13.3.1.1.1.0.3 - Pessoal Civil .....	4.000,00
15.3.1.1.1.9.0 - Pessoal Civil .....	10.000,00
17.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil .....	1.000,00
18.3.1.1.1.9.9 - Pessoal Civil .....	2.000,00
25.3.1.1.1.9.7 - Pessoal Civil .....	3.000,00
27.3.1.1.1.6.0 - Pessoal Civil .....	1.000,00
28.3.1.1.1.6.1 - Pessoal Civil .....	5.000,00
29.3.1.1.1.6.9 - Pessoal Civil .....	1.000,00





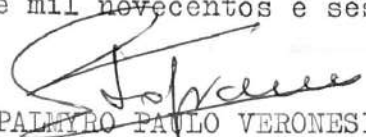
32.3.1.1.1.6.8 - Pessoal Civil .....	1.000,00
34.3.1.1.1.8.5 - Pessoal Civil .....	1.000,00
44.3.2.0.0.8.2 - Pensões Diversas .....	2.000,00
47.3.2.5.0.8.5 - Salário Família .....	3.000,00
48.3.1.1.1.0.7 - Pessoal Civil .....	2.000,00

Artigo 3º - O Valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

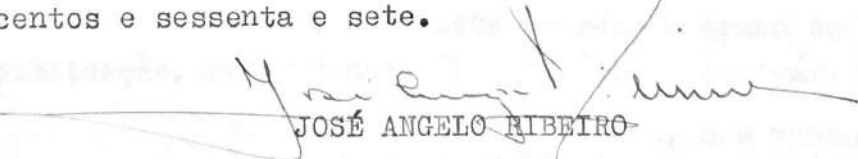
- RS 61.000,00 ( sessenta e um mil cruzeiros novos ) com anulações de - que trata o artigo 2º desta lei.
- RS 94.400,00 ( noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos ) - com o excesso de arrecadação verificado no Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.

Artigo 4º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
 PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
 JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
 Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 55/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 48 da Lei Municipal nº 944, de 2 de setembro de 1966.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado a lotação do pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira, enquadrado através do Decreto nº 32 de 21 de julho de 1967, a saber:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Zeladoria</u>	<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
João Rossi	Servente	1

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

<u>Contadoria</u>		
Pedro Juvêncio	Aux. de Contabilidade	7

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Parques Infantis</u>		
Maria Germano	Servente	1
Guilhermina Simões Moore	Servente	1
Antonia Marra Drago	Servente	1

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSE ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 56/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º do Decreto nº 17, de 31 de outubro de 1966:

"Artigo 1º - Ficam extintas tôdas as funções gratificadas que existem atualmente e criadas as seguintes:

I - Símbolo FG 1

Contador Chefe  
Chefe da Divisão de Tributação  
Chefe da Divisão de Obras  
Chefe da Divisão de Topografia e Desenho  
Chefe da Divisão de Contrôles Urbanísticos  
Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem  
Chefe da Divisão de Material  
Chefe do Almoxarifado Geral  
Chefe da Divisão de Oficinas e Garagem  
Chefe da Divisão de Pessoal

II - Símbolo FG 2

Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias  
Chefe do Setor de Rendas Mercantis e Diversas  
Chefe do Setor de Fiscalização  
Chefe do Serviço de Mecanização  
Chefe do Serviço de Limpeza Pública  
Chefe do Setor de Ensino  
Chefe do Setor de Cultura e Recreação  
Chefe do Museu Histórico

III - Símbolo FG 3

Chefe do Protocolo e Arquivo  
Zelador-Chefe  
Chefe do Serviço de Parques e Jardins  
Chefe da Guarda Municipal

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Decreto nº 56/67 - Fls. 2

RAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

PALLYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 57 / 67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, -  
letra C da Lei 962 de 2 de dezembro de 1.966 ( Lei Orçamentária ),

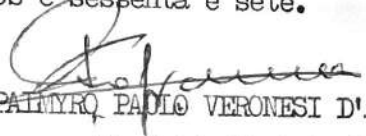
DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$. 12.000,00 ( doze mil cruzeiros novos ) destinado ao pagamento do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, instituído pelo Decreto 59.820/66, a partir de janeiro de 1.967.

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, - será coberto com recursos proveniente de operações de crédito já autorizada pelo - artigo 4º letra A da Lei 962, de 2 de dezembro de 1.966.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalho do Senhor Prefeito Municipal,  
aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO

Chefe de Gabinete



DECRETO nº 58/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) para suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente a saber:

1-	3.1.1.1.0.1	- Pessoal Civil.....	2.000,00
2-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	2.000,00
2-	3.1.3.0.0.3	- Serviços de Terceiros.....	5.000,00
2-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente.....	10.000,00
11-	4.1.3.0.0.3	- Material Permanente.....	3.000,00
38-	3.2.7.0.1.1	- Juros da Dívida Pública.....	3.000,00
49-	3.1.3.0.0.9	- Serviços de Terceiros.....	20.000,00

Artigo 2º - Ficam anuladas parcialmente, na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) - as seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

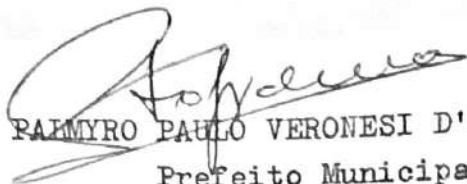
1-	4.1.3.0.0.1	- Material Permanente.....	2.000,00
12-	3.1.2.0.0.3	- Material de Consumo.....	1.500,00
16-	3.1.5.0.9.5	- Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000,00
18-	3.1.2.0.9.9	- Material de Consumo.....	2.000,00
23-	3.1.2.0.0.5	- Material de Consumo.....	1.000,00
25-	4.1.1.4.9.7	- Instalações e Equipamentos para Obras...	20.000,00
26-	3.1.3.0.9.8	- Serviços de Terceiros.....	1.000,00
26-	4.1.1.4.9.8	- Instalações e Equipamentos para Obras...	10.000,00
28-	4.1.1.4.6.1	- Instalações e Equipamentos para Obras...	6.500,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo 2º desta lei.

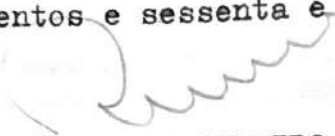
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 59/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

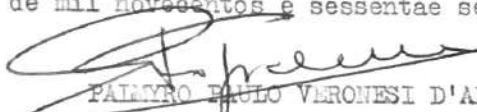
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação judicial ou amigável, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, constante do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste Decreto, bem como o respectivo croquis:

a - 10.121,50 metros quadrados de área de terra, utilizada para instalação da bomba de recalque, localizada neste município e de propriedade do sr. José Jorge Abdalla.

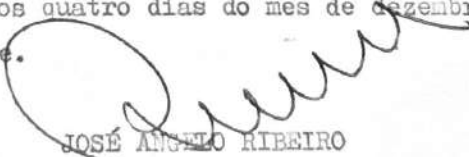
Artigo 2º - A desapropriação em aprêço destina-se a regularização da instalação da bomba de recalque do Cascável.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete




LAUDO DE AVALIAÇÃO

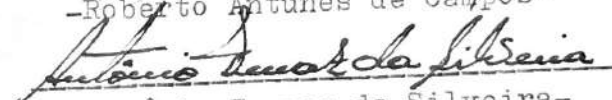
Os abaixo assinados, designados pelo Snr. Prefeito Municipal de Limeira, pela Portaria n. 111/67, de 6 de novembro corrente, para proceder a avaliação de uma = área de terras de 10.121,50 ms.qs., necessária para a instalação da bomba de recalque, localizada neste município = de Limeira, e de propriedade do Snr. JOSÉ JORGE ABDALLA, = conforme consta da planta de fls. 2 do processo n.6009/67, cuja área de terras avaliamos da maneira seguinte: ..... 10.121,50 ms.qs. de terras a NCr\$1.200,00 o ha.- NCr\$1.214,58. (Hum mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos). =

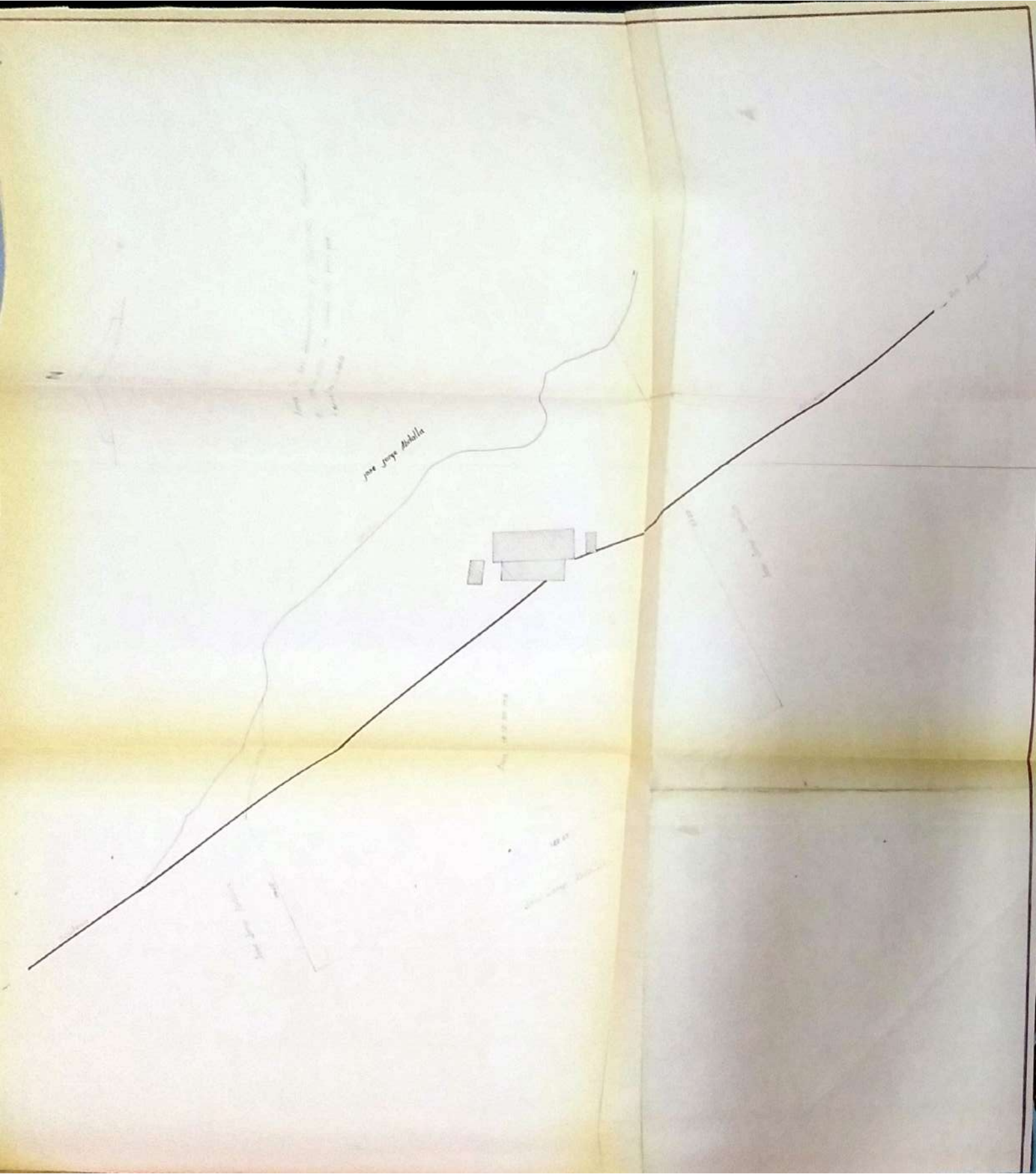
Assim, damos por cumprida a nossa missão, e para constar lavramos o presente laudo que vai datilografado e devidamente assinado em duas vias. =

Limeira, 27 de Novembro de 1967.

  
-Dr. Adolfo José Leonardi Silva-

  
-Roberto Antunes de Campos-

  
-Antônio Ferraz da Silveira-



near Juyy Abella



DECRETO Nº 60/67.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o falecimento hoje ocorrido do Sr. FERNANDO LENCIONI;

CONSIDERANDO que pelos seus dotes pessoais, era um cidadão querido e admirado por todos;

CONSIDERANDO as posições de relêvo que ocupou em nossa sociedade, como presidente ou membro atuante do Rotary Clube, S.D.R. - Nosso Clube, Sociedade Italiana, Sociedade Prudente de Moraes, Limeira Clube e Associação Comercial e Industrial;

CONSIDERANDO que se constituiu em um dos expoentes de nossa sociedade, também, pela participação ativa e progressista no campo comercial, como um dos mais antigos e operosos comerciantes de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ao campo comercial, emprestou toda a sua dedicação e entusiasmo, distinguindo-se como um dos mais atuantes - presidentes da Associação Comercial e Industrial;

CONSIDERANDO as suas qualidades de exemplar chefe de família e os seus predicados de labor e afeição ao trabalho;

CONSIDERANDO que o falecimento do sr. FERNANDO LENCIONI consternou, profundamente, toda população;

DECRETA:

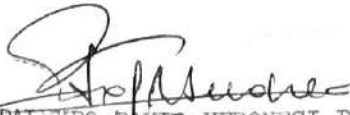
Artigo 1º - Fica instituído luto oficial no Município de Limeira, pelo período de 3 (três) dias, a partir de hoje e encerrando-se o expediente normal de trabalho às 16,00 horas, como homenagem póstuma ao sr. FERNANDO LENCIONI.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

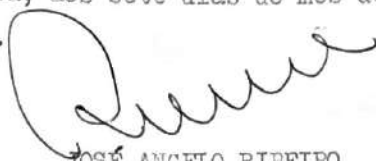


DECRETO Nº 60/67. - Fls. 2 (dois).

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDREA  
Prefeito Municipal-

PUBLICADA no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe do Gabinete

DECRETO N.º 61/67

(Dispõe que se observe na execução do orçamento do Município de Limeira, para 1968, a discriminação da despesa constante da tabela anexa).

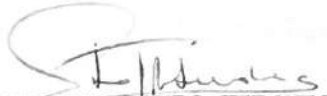
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Na execução do orçamento do Município de Limeira, para o exercício de -  
a discriminação da despesa constante da tabela anexa a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as -

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil no-

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal-

1968, será observada a discriminação da Despesa constante da tabela anexa a este Decreto, em contrário.  
vinte e sessenta e sete.

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos -  
vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

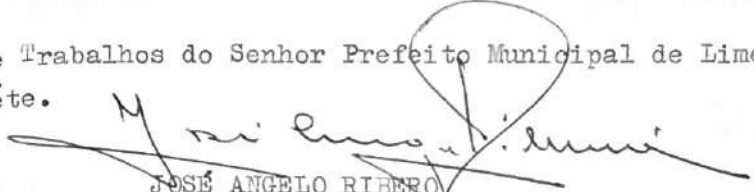
  
JOSÉ ANGELO RIBERO  
-Chefe de Gabinete

TABELA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
 ESTADO DE SAO PAULO

ANEXO - 5 =

FOLHAS 02

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

P A R C E L A S

T O T A L

Cr\$

Cr\$

Cr\$

COÓDIGOS

02

Geral

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria da Câmara

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil

3.0.0.0.0.00  
 3.1.0.0.0.00  
 3.1.1.0.0.00  
 3.1.1.0.0.00

3.1.2.0.0.00

3.1.3.0.0.00

3.1.4.0.0.00

3.2.5.0.0.89  
 322.5.0.89

4.0.0.0.0.00  
 4.1.0.0.0.00  
 4.1.4.0.0.00

3.0.0.0.0.02  
 3.1.0.0.0.02  
 3.1.1.0.0.02  
 3.1.1.1.0.02  
 3.1.2.0.0.02

Despesa de cargo de provimento efetivo e outros

Material de Consumo

Aquisição de material de consumo e outros

Serviços de Terceiros

Aluguéis, despesa com correio, assinatura de jornais, limpeza e outros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Para pagamento de salário família

Salário Família

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos

Material Permanente

Aquisição de móveis, máquinas e outros

Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil

Vencimentos de cargos efetivos e outros

Material de Consumo

Impressos, artigos de expediente e outros

9.000,00

2.000,00

6.000,00

500,00

17.500,00

200,00

20.000,00

57.700,00

55.000,00

5.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 03

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.3.0.02	Serviços de Terceiros			
3.1.4.0.02	Telefone, correio, interurbanos, revistas, publicações, alugueis e outros .....	15.000,00		
4.0.0.0.02	Encargos Diversos			
4.1.0.0.02	Despesa de viagem, estadas, representação e outros .....	3.000,00	78.000,00	
4.1.4.0.02	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	Investimentos			
	Material de Permanente			
	Móveis, máquinas, equipamentos e outros ....		2.000,00	80.000,00
	Procuradoria Judicial			
5.0.0.0.02	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
5.1.0.0.02	Despesas de Custeio			
5.1.1.0.02	Pessoal			
5.1.1.1.02	Pessoal Civil			
5.1.2.0.02	Vencimentos de cargo efetivo e outros ....	10.000,00		
5.1.3.0.02	Material de Consumo			
	Impressos, artigos de expediente e outros.	300,00		
5.1.4.0.02	Serviços de Terceiros			
	Viagem, estadas, telegramas, jornais e outros	500,00		
4.0.0.0.02	Encargos Diversos			
4.1.0.0.02	Representações, viagens, estadas e outros ..	200,00	11.000,00	
4.1.4.0.02	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
	Investimentos			
	Material Permanente			
	Móveis, máquinas, equipamentos e outros ...		1.000,00	12.000,00
	Departamento de Administração			
	Gabinete do Diretor			
5.0.0.0.02	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
5.1.0.0.02	Despesas de Custeio			
5.1.1.0.02	Pessoal			

*Ste*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGOS

05  
06

3.1.1.1.0.02  
3.1.2.0.02  
3.1.3.0.02  
3.1.4.0.02  
4.0.0.0.02  
4.1.1.1.02  
4.1.4.0.02  
3.0.0.0.02  
3.1.0.0.02  
3.1.1.0.02  
3.1.1.1.02  
3.1.2.0.02  
3.1.3.0.02  
3.1.4.0.02  
4.0.0.0.02  
4.1.0.0.02  
4.14.0.02  
3.0.0.0.02  
3.1.0.0.02

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	9.000,00		
Material de Consumo			
Artigos de expediente, impressos e outros	1.000,00		
Serviços de Terceiros			
Consertos, reformas, publicações e outros	500,00		
Encargos Diversos			
Viagens, estadas, representações e outros ..	200,00	10.700,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Material Permanente			
Aquisição de móveis, máquinas e outros ...		1.000,00	11.700,00
Divisão Pessoal			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	32.000,00		
Material de Consumo			
Artigos de expediente, impressos e outros .	500,00		
Serviços de Terceiros			
Viagens, estadas, concertos e outros .....	300,00		
Encargos Diversos			
Despesas miudas de pronto pagamento e out.	200,00	33.000,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Material Permanente			
Aquisição de móveis, máquinas e outros ....		2.000,00	35.000,00
Divisão de Material			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Despesas de Custeio			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 05

CODIGOS

Geral

3.1.1.0.02  
 3.1.1.1.02  
 3.1.2.0.02  
 3.1.3.0.02  
 3.1.4.0.02  
 3.1.5.0.02  
 4.0.0.0.02  
 4.1.0.0.02  
 4.1.4.0.02  
 3.0.0.0.02  
 3.1.0.0.02  
 3.1.1.0.02  
 3.1.1.0.02  
 3.1.2.0.02  
 3.1.3.0.02  
 3.1.4.0.02  
 4.0.0.0.02  
 4.1.0.0.02  
 4.1.3.0.02

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Pessoal  
 Pessoal Civil  
     Vencimentos de cargos efetivos e outros ..  
 Material de Consumo  
     Material de expediente, limpeza e outros ..  
 Serviços de Terceiros  
     Aluguéis, consertos, viagem, estadas e outros  
 Encargos Diversos  
     Despesas de pronto pagamento e outros ....  
     Despesas de Exercícios Anteriores  
     Pagamento de contas de exercícios anteriores

DESPESAS DE CAPITAL  
 Investimentos  
     Material Permanente  
         Móveis, máquinas e outros .....

DESPESAS CORRENTES  
 Despesas de Custeio  
 Pessoal  
     Pessoal Civil  
         Vencimentos de cargos efetivos e outros  
     Material de Consumo  
         Gazolina, óleo, pneus, impressos e outros ...  
     Serviços de Terceiros  
         Consertos, viagens, estados e outros .....

DESPESAS DE CAPITAL  
 Equipamentos e Instalações  
     Automovéis, caminhões, e outros veículos de tração mecânica .....

PARCELAS

Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$

31.000,00

300.000,00

3.000,00

500,00

2.000,00

336.500,00

5.000,00

341.500,00

283.000,00

180.000,00

20.000,00

3.000,00

486.000,00

100.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 06

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
Local				
4.1.0.0.02	Investimentos			
4.1.3.0.02	Material Permanente			
	Móveis, máquinas e outros materias .....	5.000,00	105.000,00	591.000,00
	Serviço de Protocolo e Arquivo			
38	DESPEAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	12.000,00		
	Material de Consumo			
	Impressos, material de limpeza e outros ..	500,00		
	Serviços de Terceiros			
	Viagem, estadas, luz, força e outros .....	300,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	13.000,00	
	DESPEAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
	Material Permanente			
	Móveis, máquinas e outros .....		500,00	13.500,00
	Zeladoria			
09	DESPEAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	16.000,00		
	Material de Consumo			
	Material de limpeza, gasolina, cera e outros	500,00		
	Serviços de Terceiros			
	Consertos, viagem, estadas e outros .....	300,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ....	200,00	17.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 07

Códigos	Local	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
		Investimentos			
		Material Permanente			
		Móveis, máquinas e outros .....			
		Departamento de Finanças			
		Gabinete do Diretor		500,00	17.500,00
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
		Despesas de Custeio			
		Pessoal			
		Pessoal Civil			
		Vencimentos de cargos efetivos e outros .			
		Material de Consumo	8.000,00		
		Impressos, material de expediente e outros			
		Serviços de Terceiros	1.000,00		
		Viagens, estadas, consertos e outros .....			
		Encargos Diversos	1.000,00		
		Despesas de pronto pagamento e outras ...			
			500,00	10.500,00	
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
		Investimentos			
		Material Permanente			
		Móveis, máquinas e outros .....			
		Divisão de Tributação			
				1.000,00	11.500,00
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
		Despesas de Custeio			
		Pessoal			
		Pessoal Civil			
		Vencimentos de cargos efetivos e outros .			
		Material de Consumo	88.000,00		
		Impressos, material de escritorio e outros			
		Serviços de Terceiros	1.000,00		
		Viagens, estadas, consertos e outros .....			
			700,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MÊS Jun  
FOLHAS 06

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.11	Encargos Diversos			
4.0.0.0.11	Despesas imprevistas e outras .....	300,00	90.000,00	
4.1.0.0.11	Investimentos			
4.1.4.0.11	Material Permanente			
	Móveis, maquinas e outros .....		3.000,00	93.000,00
3.0.0.0.16	Contadoria			
3.1.0.0.16	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.16	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.16	Pessoal			
	Pessoal Civil			
3.1.2.0.16	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	27.000,00		
3.1.3.0.16	Material de Consumo			
	Impressos, material de expediente e outros	3.000,00		
3.1.4.0.16	Serviços de Terceiros			
	Viagens, estadas, concertos e outros .....	1.000,00		
	Encargos Diversos			
4.0.0.0.16	Despesas de pronto pagamento e outras ....	500,00	31.500,00	
4.1.0.0.16	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.4.0.16	Investimentos			
	Material Permanente			
	Móveis, maquinas e outros .....		8.000,00	39.500,00
3.0.0.0.11	Tesouraria			
3.1.0.0.11	DESPESAS CORRENTES			
3.1.1.0.11	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.11	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de car os efetivos e outros ..	28.000,00		
3.1.2.0.11	Material de Consumo			
	Impressos e outros materiais de expediente	1.000,00		

*[Handwritten Signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 10

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L Cr\$
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	
	3.1.2.0.90	Material de Consumo			
	3.1.3.0.90	Material de expediente e outros .....	1.000,00		
	3.1.4.0.90	Serviços de Terceiros			
		Viagens, estadas, consertos e outros .....	800,00		
		Encargos Diversos ...			
		Despesas de pronto pagamentos e outras ..	200,00		
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		11.000,00	
		Investimentos			
		Material Permanente			
		Móveis e Utensílios e outros em geral ...		1.000,00	12.000,00
		Divisão de Obras			
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
		Despesas de Custeio			
		Pessoal			
		Pessoal Civil			
		Vencimentos de cargos efetivos e outros .	257.000,00		
		Material de Consumo			
		Material de expediente e outros em geral .	300.000,00		
		Serviços de Terceiros			
		Serviços diversos, consertos, estadas, viagem e outros .....	2.000.000,00		
		Encargos Diversos			
		Despesas de pronto pagamento e outras ...	1.000,00		
		Despesas de Exercícios Anteriores			
		Pagamento de contas de exercícios anteriores	20.000,00	2.578.000,00	
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
		Investimentos			
		Óbras Públicas			
		Início de Obras			
		Construção de prédios e outros .....	35.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

FOLHAS 11

C O D I G O S	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.3.0.94	Equipamentos e Instalações Automoveis, caminhões e outros veículos ...	50.000,00		2.665.000,00
4.1.4.0.94	Material Permanente Móveis e utensílios e outros materiais ...	2.000,00	87.000,00	
Divisão de Topografia e Desenho				
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Custeio				
Pessoal				
Pessoal Civil				
3.1.1.1.99	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	13.000,00		
3.1.2.0.99	Material de Consumo			
3.1.3.0.99	Material de desembro, expediente e outros .	5.000,00		
Serviços de Terceiros				
3.1.4.0.99	Viagens, estadas, telefone, telegrama e outros	150.000,00		
Encargos Diversos				
	Despesas de pronto pagamento e outras .....	200,00	168.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Material Permanente				
4.1.4.0.99	Móveis, maquinas e outros .....		2.000,00	170.200,00
Divisão de Contrôlo Urbanístico				
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Custeio				
Pessoal				
Pessoal Civil				
3.1.1.1.95	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	8.000,00		
3.1.2.0.95	Material de Consumo			
	Material de expediente e outros .....	5.000,00		
3.1.3.0.95	Serviços de Terceiros			
	Consertos, viagens, estadas e outros .....	800,00		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 12

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
Local				
3.1.4.0.95	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	14.000,00	
4.0.0.0.95	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.95	Investimentos			
4.1.4.0.95	Material Permanente			
	Móveis e utensílios e outros .....		1.000,00	15.000,00
	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem			
19	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.42	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.42	Pessoal			
3.1.1.0.42	Pessoal Civil			
3.1.1.1.42	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	64.000,00		
3.1.2.0.42	Material de Consumo			
	Gazolina, óleo, pneus, peças, acessórios e out.	30.000,00		
3.1.3.0.42	Serviços de Terceiros			
	Consertos, carretos, viagem, estadas e outros	40.000,00		
3.1.4.0.42	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ....	500,00	134.500,00	
4.0.0.0.42	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.42	Investimentos			
4.1.3.0.42	Equipamentos e Instalações			
4.1.3.3.42	Tratores e Equipamentos rodoviários e agrícolas e outros .....		100.000,00	234.500,00
	Departamento de Serviços Urbanos			
	Gabinete do Diretor			
20	DESPESAS CORRENTES			
3.0.0.0.90	Despesas de Custeio			
3.1.0.0.90	Pessoal			
3.1.1.0.90	Pessoal Civil			
3.1.1.1.90	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	9.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Local	CÓDIGOS Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
			Cr\$	Cr\$	
	3.1.2.0.90	Material de Consumo			
	3.1.3.0.90	Material de expediente e outros .....	1.000,00		
	3.1.4.0.90	Serviços de Terceiros			
		Consertos,carretos,viagem e outros .....	500,00		
	4.0.0.0.90	Encargos Diversos			
	4.1.0.0.90	Despesas de pronto pagamento e outras ...	500,00	11.000,00	
	4.1.4.0.90	DESPEAS DE CAPITAL			
		Investimentos			
		Material Permanente			
		Móveis e utensilios,maquinas e outros ...		1.000,00	12.000,00
	3.0.0.0.92	Serviço de Limpeza Pública			
	3.1.0.0.92	DESPEAS CORRENTES			
	3.1.1.0.92	Despesas de Custeio			
	3.1.1.1.92	Pessoal			
		Pessoal Civil			
	3.1.2.0.92	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	94.000,00		
	3.1.3.0.92	Material de Consumo			
		Material de expediente e outros .....	10.000,00		
	3.1.4.0.92	Serviços de Terceiros			
		Consertos,carretos,viagem e outros .....	800,00		
	4.0.0.0.92	Encargos Diversos			
	4.1.0.0.92	Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00	105.000,00	
	4.1.3.0.92	DESPEAS DE CAPITAL			
	4.1.3.7.92	Investimentos			
		Equipamentos e Instalações			
		Diversos Equipamentos e Instalações			
		Aquisição de caminhões e outros veículos .		25.000,00	130.000,00
	3.0.0.0.95	Serviços de Parques e Jardins			
	3.1.0.0.95	DESPEAS CORRENTES			
	3.1.1.0.95	Despesas de Custeio			
		Pessoal			

*[Handwritten Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 14

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.1.1.95	Pessoal Civil			
3.1.2.0.95	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	57.000,00		
3.1.3.0.95	Material de Consumo			
	Mudas, adubos, plantas e outros .....	1.500,00		
3.1.4.0.95	Serviços de Terceiros			
	Carretos, fretes, viagens e outros .....	300,00		
4.0.0.0.95	Encargos Diversos			
4.1.0.0.95	Despesas de pronto pagamento e outras ..	<del>200,00</del> 200,00	59.000,00	
4.1.4.0.95	DESPEAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
	Material Permanente			
	Móveis e utensílios e outros .....		500,00	59.500,00
3.0.0.0.25	Guarda Municipal			
3.1.0.0.25	DESPEAS DE CAPITAL			
3.1.1.0.25	Despesas de Custeio			
3.1.1.1.25	Pessoal			
	Pessoal Civil			
3.1.2.0.25	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	49.000,00		
3.1.3.0.25	Material de Consumo			
	Fardas, botas, pilhas e outros materiais ...	3.000,00		
3.1.4.0.25	Serviços de Terceiros			
	Carretos, fretes, serviços e outros .....	500,00		
4.0.0.0.25	Encargos Diversos			
4.1.0.0.25	Despesas de pronto pagamento e outras ....	200,00	52.700,00	
4.1.4.0.25	DESPEAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
	Material Permanente			
	Maquinas de escrever, somar e outros .....		500,00	53.200,00
3.0.0.0.96	Mercado Municipal			
	DESPEAS CORRENTES			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 15

CODIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.0.0.96	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.96	Pessoal			
3.1.1.1.96	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	9.000,00		
3.1.2.0.96	Material de Consumo			
	Impressos, material de limpeza e outros ..	300,00		
3.1.3.0.96	Serviços de Terceiros			
	Carretos, serviços, consertos e outros ....	100,00		
3.1.4.0.96	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ...	100,00	9.500,00	
4.0.0.0.96	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.96	Investimentos			
4.1.4.0.96	Material Permanente			
	Máquinas, moveis e utensilios e outros ...		500,00	10.000,00
3.0.0.0.96	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.96	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.96	Pessoal			
3.1.1.1.96	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	12.000,00		
3.1.2.0.96	Material de Consumo			
	Gazolina, oleo, peças, acessórios e outros ..	1.000,00		
3.1.3.0.96	Serviços de Terceiros			
	Carretos, serviços, consertos e outros .....	300,00		
3.1.4.0.96	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras .....	200,00	13.500,00	
4.0.0.0.96	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.96	Investimentos			
4.1.1.0.96	Obras Publicas			
4.1.1.2.96	Início de Obras			
	Para construção do matadouro e outros ...	30.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 16

C O D I G O S	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		T O T A L Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.4.0.96	Material Permanente Aquisição de material de uso permanente ..	2.500,00	32.500,00	46.000,00
	Cemiterio			
3.0.0.0.97	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1.0.0.97	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.97	Pessoal			
3.1.1.1.97	Pessoal Civil			
3.1.2.0.97	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	18.000,00		
3.1.3.0.97	Material de Consumo	2.000,00		
	Cal,cimento,areia,tijolos,ferro e outros .			
3.1.4.0.97	Serviços de Terceiros	2.000,00		
	Carretos,consertos,serviços e outros .....			
4.0.0.0.97	Encargos Diversos	20000		
4.1.0.0.97	Despesas de pronto pagamento e outras .....		22.200,00	
4.1.1.0.97	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1.1.4.97	Investimentos			
	Obras Publicas			
	Instalações e Equipamentos para Obras			
4.1.4.0.97	Aquisição de materiais e outros .....	10.000,00		
	Material Permanente			
	Aquisição de material de uso permanente ..	500,00	10.500,00	32.700,00
3.0.0.0.60	Serviço de Educação e Cultura			
3.1.0.0.60	Gabinete do Diretor			
3.1.1.0.60	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1.1.1.60	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
3.1.2.0.60	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	8.000,00		
	Material de Consumo			
	Material de expediente e outros em geral .	500,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 17

CODIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.3.0.60	Serviços de Terceiros			
	Viagem, estadas e outras despesas .....			
3.1.4.0.60	Encargos Diversos	700,00		
	Despesas de pronto pagamento e outras .....			
4.0.0.0.60	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1.0.0.60	Investimentos	300,00	9.500,00	
4.1.4.0.60	Material Permanente			
	Móveis e utensílios e outros .....		500,00	10.000,00
	Setor de Ensino			
3.0.0.0.61	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1.0.0.61	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.61	Pessoal			
3.1.1.1.61	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		
3.1.2.0.61	Material de Consumo			
	Material de expediente e outros .....	2.000,00		
3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros			
	Transportes, consertos, serviços e outros ..	1.000,00		
3.1.4.0.61	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras .....	500,00	5.500,00	
4.0.0.0.60	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
4.1.0.0.61	Investimentos			
4.1.1.0.61	Obras Publicas			
4.1.1.1.61	Instalações e Equipamentos para Obras			
	Construção de predios, aquisição de moveis e outros .....	100.000,00		
4.1.4.0.61	Material Permanente			
	Aquisição de material de uso permanente ..	500,00	100.500,00	106.000,00
	Setor de Cultura e Recreação			
3.0.0.0.69	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
3.1.0.0.69	Despesas de Custeio			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 250  
FOLHAS 18

CÓDIGOS

Geral

3.1.1.0.69  
3.1.1.1.69  
3.1.2.0.69  
3.1.3.0.69  
3.1.4.0.69  
4.0.0.0.69  
4.1.0.0.69  
4.1.1.0.69  
4.1.1.3.69  
4.1.4.0.69  
3.0.0.0.69  
3.1.0.0.69  
3.1.1.0.69  
3.1.1.1.69  
3.1.2.0.69  
3.1.3.0.69  
3.1.4.0.69  
4.0.0.0.69  
4.1.0.0.69

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	P A R C E L A S		TOTAL Cr\$
	Cr\$	Cr\$	
Pessoal			
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		
Material de Consumo			
Material de expediente, impressos e outros	1.000,00		
Serviços de Terceiros			
Carretos, serviços, consertos e outros ....	500,00		
Encargos Diversos			
Despesas de pronto pagamento e outras ...	200,00		
DESPEAS DE CAPITAL		3.700,00	
Investimentos			
Obras Públicas			
Prosseguimento e conclusão de obras			
Construção de prédios instalações e outros	100.000,00		
Material Permanente			
Aquisição de moveis e utensilios e outros	300,00	100.300,00	104.000,00
Parques Infantis			
DESPEAS CORRENTES			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	90.000,00		
Material de Consumo			
Impressos, material de expediente e outros	5.000,00		
Serviços de Terceiros			
Consertos, transporte, fretes e outros .....	1.000,00		
Encargos Diversos			
Despesas de pronto pagamento e outras ....	300,00	96.300,00	
DESPEAS DE CAPITAL			
Investimentos			

*Stc*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 19

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
4.1.1.0.69	Obras Públicas			
4.1.1.3.69	Prosseguimento e conclusão de obras			
	Construção de parques e outros .....	150.000,00		
4.1.3.0.69	Equipamentos e Instalações			
	Aquisição de aparelhos e outros .....	50.000,00	200.000,00	296.300,00
3.0.0.0.67	Biblioteca Municipal			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros .	5.000,00		
	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente e outros	1.000,00		
	Serviços de Terceiros			
	Encargos, serviços, consertos e outros	300,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ....	200,00	6.500,00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
	Investimentos			
	Obras Públicas			
	Início de Obras			
	Construção de prédios e outros .....	80.000,00		
	Material Permanente			
	Aquisição de livros, móveis e outros .....	60.000,00	140.000,00	146.500,00
	Museu Historico			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	2.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 20

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.2.0.68	Material de Consumo			
3.1.3.0.68	Aquisição de material de expediente e out.	1.000,00		
3.1.4.0.68	Serviços de Terceiros			
	Consertos,carretos,luz,força e outros ....	500,00		
	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ....	200,00	3.700,00	
4.0.0.0.68	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.68	Investimentos			
4.1.1.0.68	Obras Publicas			
4.1.1.4.68	Prosseguimento,Inst. e Equipamentos p/Obras			
	Aquisição de materiais de uso permanente	10.000,00		
4.1.4.0.68	Material Permanente			
	Máquinas,móveis e utensilios e outros ...	500,00	10.500,00	14.200,00
3.0.0.0.61	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.61	Despesas deCapital			
3.1.1.0.61	Pessoal			
3.1.1.1.61	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	43.000,00		
3.1.2.0.61	Material de Consumo			
	Aquisição dematerial de expediente e outros	2.000,00		
3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros			
	Transportes,carretos,consertos e outros ..	1.000,00		
3.1.4.0.61	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras ....	300,00	46.300,00	
4.0.0.0.61	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.61	Investimentos			
4.1.4.0.61	Material Permanente			
	Aquisição móveis,carteiras e outros .....		500,00	46.800,00
	Serviço @ Assistencia Social			

*[Handwritten Signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 21

CÓDIGOS

Códigos	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.0.0.0.83	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.83	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.83	Pessoal			
3.1.1.1.83	Pessoal Civil			
	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..	5.000,00		
3.1.2.0.83	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente e out.	1.000,00		
3.1.3.0.83	Serviços de Terceiros			
	Tranportes, viagens, esadas, serviços e outros	5.000,00		
3.1.4.0.83	Encargos Diversos			
	Despesas de pronto pagamento e outras .....	1.000,00		
3.2.0.0.83	Transferências Correntes		12.000,00	
3.2.1.0.83	Subvenções Sociais			
3.2.1.5.83	Instituições Privadas			
	Auxílios aos seguintes:			
	I - Abrigo Nosso Lar .....	1.000,00		
	II - Asilo João Kuhl Filho .....	1.000,00		
	III - Casa da Criança Sta. Terezinha .....	1.000,00		
	IV - Círculo Oerário Limeirense .....	500,00		
	V - Ass. Senhoras Espiritas Allan Kardec .....	500,00		
	VI - Lar Evangelico .....	200,00		
	VII - Vila São Vicente de Paulo .....	1.000,00		
	VIII - Caixões funebres para indigentes .....	3.800,00		
			9.000,00	
4.0.0.0.83	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.83	Investimentos			
4.1.4.0.83	Material Permanente			
	Aquisição de móveis e outros .....		2.000,00	
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto			
3.0.0.0.91	DESPESAS CORRENTES			
3.2.0.0.91	Transferências Correntes			23.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 22

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.2.2.0.91	Subvenções Econômicas			
3.2.2.3.91	Empresas Municipais			
	Para fins de incorporação do resultado do Balanço do S.A.A.E., conforme artº 18 da Lei nº 4.320/64 .....		76.500,00	
4.0.0.0.91	DESPESAS DE CAPITAL			
4.3.0.0.91	Transferências de Capital			
4.3.5.0.91	Auxílios para Inversões Financeiras			
4.3.5.3.91	Entidades Municipais			
	Cota desta Prefeitura para o término dos serviços de abastecimento de água .....		500.000,00	576,500,00
3.0.0.0.66	Comissão Municipal de Esportes			
3.1.0.0.66	DESPESAS CORRENTES			
3.1.2.0.66	Despesas de Custeio			
	Material de Consumo			
3.1.3.0.66	Aquisição de uniforme,tenis e outros .....	25.000,00		
	Serviços de Terceiros			
3.1.4.0.66	Transportes,estadas,viagens e outros .....	30.000,00		
	Encargos Diversos			
4.0.0.0.66	Despesas de pronto pagamento e outras .....	3.000,00	58.000,00	
4.1.0.0.66	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.1.6.66	Investimentos			
4.1.1.4.66	Obras Públicas			
	Instalações e Equipamentos para Obras			
	Construção e aquisição de imóveis e outros		30.000,00	88.000,00
3.0.0.0.96	Conselho Administrativo de Feiras Livres			
3.1.0.0.96	DESPESAS CORRENTES			
3.1.2.0.96	Despesas de Custeio			
	Material de Consumo			
	Aquisição de material de expediente e outros		500,00	
3.1.3.0.96	Serviços de Terceiros			
	Transportes,serviços,viagens e outros .....		300,00	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0.96	Encargos Diversos Despesa de pronto pagamento e outras .....		200,00	1.000,00
3.0.0.0.05	Conselho das Entidades de Limeira			
3.1.0.0.05	DESPESAS CORRENTES			
3.1.2.0.05	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.05	Material de Consumo		500,00	
3.1.4.0.05	Aquisição de material e outros .....		2.000,00	
3.0.0.0.05	Serviços de Terceiros			
3.1.1.0.05	Transportes, serviços, consertos e outros ..		1.000,00	3.500,00
3.1.2.0.05	Encargos Diversos			
3.1.3.0.05	Despesa de pronto pagamento e outras .....			
3.1.4.0.05	Escritório Técnico do Plano Diretor			
3.0.0.0.05	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.05	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.05	Pessoal			
3.1.1.1.05	Pessoal Civil			
3.1.2.0.05	Vencimentos de cargos efetivos e outros ..		2.000,00	
3.1.3.0.05	Material de Consumo			
3.1.4.0.05	Aquisição de material e outros .....		1.000,00	
3.0.0.0.13	Serviços de Terceiros			
3.2.0.0.13	Transportes, viagens, estadas e outros .....		300,00	
3.2.7.0.13	Encargos Diversos			
3.2.7.1.13	Despesas de pronto pagamento e outras .....		200,00	3.500,00
3.0.0.0.13	DÍVIDAS			
3.2.0.0.13	DESPESAS CORRENTES			
3.2.7.0.13	Transferências Correntes			
3.2.7.1.13	Juros da Dívida Pública			
	Fundada Inerna			
	Pagamento de juros da dívida pública .....	200.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS 24

CODIGOS

Geral

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

PARCELAS

TOTAL  
Cr\$

3.2.7.3.13

Flutuante

Pagamento da dívida flutuante .....

1.000,00

201.000,00

4.0.0.0.13

DESPESA DE CAPITAL

4.3.0.0.13

Transferencias de Capital

4.31.0.13

Amortização da Dívida Pública

4.3.1.1.13

Fundada Inerna

Pagamento de financiamentos governamentais e outros .....

110.000,00

311.000,00

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

3.0.0.0.69

Educação e Cultura

3.0.0.0.69

DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.69

Transferencias Correntes

3.2.1.0.69

Subvenções Sociais

3.2.1.5.69

Instituições Orivadas

Auxílios aos seguintes:

- I - Caixa Escolar .....
- II - Casa da Cultura de Limeira .....
- III - Corp. Musical Estêus Giambelli .....
- IV - Corp. Musical Henrieue Marques .....
- V - Corp. Musical Boa Vista .....
- VI - Escola Abrigo Nosso Lar .....
- VII - Escola de Alfabetização Sta. Terezinha .....
- VIII - Ensino Profissional
  - a) - Ensino Técnico .....
  - b) - Curso Secundário .....
  - c) - Curso Superior .....
- IX - Merenda Escolar .....
- X - Guarda Mirim .....
- XI - A R I L .....
- XII - A P A E .....

5.000,00

300,00

5.000,00

5.000,00

4.000,00

1.260,00

1.260,00

12.000,00

1.500,00

1.500,00

15.000,00

5.000,00

1.000,00

3.000,00

1.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
	XIII - Escola de Ballet Limeirense .....		100,00	48.920,00
	XIV - Conservatório Musical S. José .....		1.000,00	
	XV - Aero Club de Limeira .....		1.000,00	
	Saúde Pública DESPESAS CORRENTES			
	Transferencias Correntes			
	Subvenções Sociais			
	Instituições Privadas			
	Auxilios aos seguintes:			
	I - Caixa de Assist. Médico Hospitalar ...	3.000,00		
	II - Hospital Luiz Sayão .....	2.500,00		
	III - Santa Casa de Misericordia de Limeira.	10.000,00		
	IV - Soc. Operaria Humanitária .....	2.000,00		
	V - Beneficiencia Limeirense .....	2.000,00		
	VI - Sanatorio Santa Rita .....	500,00		
	VII - Ass. Paulista de Combate ao Cancer ...	1.000,00		
	VIII - Serviço de Assistencia Social .....	7.000,00	28.000,00	
	DESPESA DE CAPITAL			
	Transferencias de Capital			
	Auxilios para Obras Públicas			
	Entidades Privadas			
	Auxilios aos seguintes:			
	I - Const. do novo Hosp. da Sta. Casa Limeira	25.000,00		
	II - idem ao Hosp. da Beneficiencia Limeirense	25.000,00		
	III - Amplicação da Soc. Operaria Humanitaria	25.000,00	75.000,00	103.000,00
	Seguros e Acidentes			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Serviços de Terceiros			
	Pagamento de seguros c/acidente e outros...			10.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS -26-

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL Cr\$
		Cr\$	Cr\$	
	Seguro contra Incêndio			
	DESPESAS CORRENTES			
	Despesas de Custeio			
	Serviços de Terceiros			
	Pagamento de seguro contra incêndio.....			1.000,00
	Despesas Inter-Departamentais			
	Aposentadoria e Pensões			
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Inativos			
	Pagamento de aposentados.....			105.000,00
	Pensões Diversas			
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Pensionistas			
	Pagamento de pensionistas.....			23.000,00
	Contribuição de Previdência			
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Contribuições para Previdência Social			
	Pagamento de contribuições ao INPS.....			30.000,00
	Caixa de Assistência Médico Hospitalar			
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Contribuições para Previdência Social			
	Pagamento ref. empregador à C.A.M.H.....			5.040,00
	Salário Família			
	DESPESAS CORRENTES			
	Transferências Correntes			
	Salário Família			
	Pagamento de salário família.....			54.000,00



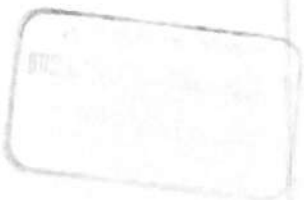
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO -5-

FOLHAS -27-

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		TOTAL
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$
50	3.0.0.0.89	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço			
	3.1.0.0.89	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.3.0.89	Despesas de Custeio			
		Serviços de Terceiros			
		Pagamento referente F.G.T.S.....			56.000,00
51	3.0.0.0.09	Indenizações e Restituições			
	3.1.0.0.09	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.4.0.09	Despesas de Custeio			
		Encargos Diversos			
		Pagamento de indenizações.....		5.500,00	
		Pagamento de restituições.....		500,00	6.000,00
52	3.0.0.0.09	Eventuais			
	3.1.0.0.09	DESPESAS CORRENTES			
	3.1.3.0.09	Despesas de Custeio			
		Serviços de Terceiros			
		Serviços, viagens, estadas e outros.....		30.000,00	
	3.1.4.0.09	Encargos Diversos			
		Despesas imprevistas de pronto pagamento.....		9.840,00	39.840,00
					7.000.000,00



*[Handwritten signature]*



DECRETO Nº 62/67

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo item "b" do Artigo 4º da Lei nº 962, de 2 de dezembro de 1966 - ( Lei Orçamentária ).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de NCr\$. 25.000,00 ( Vinte e cinco mil cruzeiros novos ) para suple- mentar a seguinte verba do orçamento vigente a saber:

16 - 3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros ..... 25.000,00-

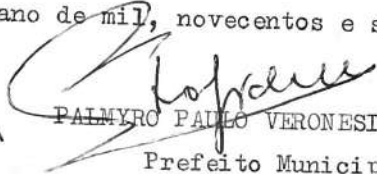
Artigo 2º - Fica anulada parcialmente, na importân- cia de NCr\$. 25.000,00 ( Vinte e cinco mil cruzeiros novos ) a seguinte verba- do orçamento vigente, a saber:

30 - 4.1.1.3.6.9 - Prosseguimento e Conclusão de Obras .... 25.000,00-

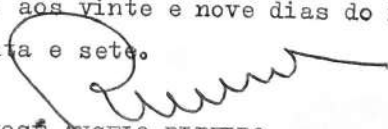
Artigo 3º - O Valor do presente crédito será cober- to com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo 2º desta - lei.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias - do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Pre- feito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

  
JOSÉ ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 63/67

=====

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

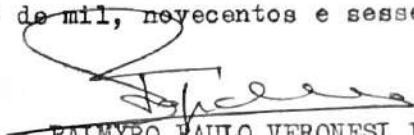
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 107, da Lei nº 4.320 de 16.03.64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S A A E, para o exercício de 1968, - / constante dos quadros anexos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data / de 1º de Janeiro de 1968, revogada as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e sessenta e sete.

  
PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete de Trabalhos do Senhor Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano / de mil, novecentos e sessenta e sete.

JOSE ANGELO RIBEIRO  
Chefe de Gabinete

Descrição	Valor
197-258,00	520.000,00
	124.837,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo n.º 1)

1.968.

R E C E I T A		Cr\$	Cr\$	D E S P E S A		Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Impostos Tributária				Despesas de Custeio		595.250,00	
Impostos Patrimonial				Transferências Correntes		<u>100.944,00</u>	696.194,00
Impostos Industrial		766.831,00					
Transferências Correntes		60.000,00					
Outras Diversas		4.000,00	830.831,00				
Deficit (Se ocorrer)				Superavit (Se ocorrer)			134.637,00
TOTAL			830.831,00	TOTAL			830.831,00
Superavit do orçamento corrente (Se for o caso)			134.637,00	Deficit do orçamento corrente (Se for o caso)			
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens Móveis e Imóveis				Investimentos			134.637,00
Realização de Empréstimos Concedidos				Inversões financeiras			
Transferências de Capital				Transferências de Capital			
				Superavit (do orçamento ou sua execução)			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				TOTAL			965.468,00
Realizadas (ou realizadas)							
para cobertura do Deficit							
TOTAL			965.468,00				

R E S U M O

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	965.468,00	830.831,00
Receitas e Despesas de Capital	-,-	134.637,00
Superavit (ou Deficit)		
TOTAIS	965.468,00	965.468,00



QUADRO EXPLICATIVO DA RECEITA, SEGUNDO SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS

	CONTAS	PARCIAIS	TOTAIS
	RECEITA INDUSTRIAL		
	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.3.2.0	TARIFA DE ÁGUA	550.968,00	
01	TAXA DE ÁGUA	52.132,00	
02	TAXA DE ESGOTOS	130.881,00	
03	TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS	18.000,00	
04	TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	13.000,00	
05	TAXA DE RELIGAÇÃO	100,00	
06	TAXA DE DESLIGAÇÃO	100,00	
07	TAXA DE EXPEDIENTE	350,00	
08	TAXA DE CONSERV. HIDROMÉTRO	1.000,00	
10	TAXAS DE OUTRAS ORIGENS	300,00	766.831,00
11	TRANSFERENCIAIS CORRENTES		
1.4.0.0	CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL		60.000,00
1.4.10.0	OUTRAS RECEITAS		
1.5.0.0	MULTAS		
1.5.1.0	DE OUTRAS ORIGENS		3.000,00
02	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		
1.5.4.0	OUTRAS RECEITAS		1.000,00
02	TOTAL .....		830.831,00

LIMEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1967.-



QUADRO EXPLICATIVO DA DESPESA, SEGUNDO AS SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS

CÓDIGOS	C O N T A S	PARCIAIS	TOTAIS
	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
	<b>PESSOAL</b>		
3.1.1.0	Vencimentos, salários e vantagens	65.000,00	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
3.1.1.1	Material de Expediente	22.500,00	
3.1.2.0	Material de Limpeza e Conservação	800,00	
3.1.2.1	Material de Copa e Cozinha	800,00	
3.1.2.2	Materiais Diversos	3.000,00	
	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
3.1.2.3	Despesas com Viagens	2.500,00	
3.1.2.8	Publicidade e Publicações	300,00	
3.1.3.0	Fretes e Carretos	2.500,00	
3.1.3.1	Aluguéis	5.000,00	
3.1.3.2	Portes Postais e Telegráficos	150,00	
3.1.3.3	Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas	500,00	
3.1.3.4	Luz, Fôrça e Telefone	2.500,00	
3.1.3.5	Seguros	2.500,00	
3.1.3.6	Despesas Bancárias	100,00	
3.1.3.7	Serviços Técnicos Especializados	1.000,00	
3.1.3.8	Outros Serviços de Terceiros	13.000,00	
3.1.3.9	<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>		
3.1.3.11	Despesas Miudas de Pronto Pagamento	500,00	
3.1.3.12	Festividades, Recepções Hospedagens	1.000,00	123.650,00
3.1.4.0			
3.1.4.1			
3.1.4.2			
	<b>OPERAÇÃO ÁGUA</b>		
	<b>PESSOAL</b>		
2.3.1.1.0	Vencimentos, Salários e Vantagens	89.000,00	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
3.1.1.1	Material de Expediente	500,00	
3.1.2.0	Material de Limpeza e Conservação	500,00	
3.1.2.1	Material de Copa e Cozinha	500,00	
3.1.2.2	Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Ape- relhos.	3.000,00	
3.1.2.3	Produtos Químicos	20.000,00	
3.1.2.4	Vestuários e Uniformes	800,00	
3.1.2.5	Materiais Diversos	14.000,00	
3.1.2.7	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>		
3.1.2.8	Despesas com Viagens	800,00	
3.1.3.0	Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas	2.000,00	
3.1.3.1	Luz, Fôrça e Telefone	80.000,00	
3.1.3.6	Serviços Técnicos Especializados	500,00	
3.1.3.7	Outros Serviços de Terceiros	4.500,00	216.100,00
3.1.3.11			
3.1.3.12			
	<b>MANUTENÇÃO ÁGUA</b>		
	<b>PESSOAL</b>		
3.1.1.0	Vencimentos, Salários e Vantagens	140.000,00	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
3.1.1.1	Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Ape- relhos	1.000,00	141.000,00
3.1.2.0			
3.1.2.4			
	<b>a Transportar</b>	141.000,00	339.750,00



QUADRO EXPLICATIVO DA DESPESA, SEGUNDO AS SUAS FUNÇÕES ECONÔMICAS

CÓDIGOS	C O N T A S	PARCIAIS	TOTAIS
	Transporte		
3.1.2.8	Materiais Diversos	141.000,00	339.750,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.000,00	
3.1.3.6	Recuperação e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos		
	Serviços Técnicos Especializados	1.000,00	
3.1.3.11	Outros Serviços de Terceiros	500,00	
3.1.3.12		3.500,00	161.000,00
	OPERAÇÃO ESGOTOS		
4.	PESSOAL		
3.1.1.0	Vencimentos, Salários e Vantagens		
3.1.1.1	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
3.1.2.0	Peças e Acessórios p/ Veículos, Máquinas e Aparelhos		
3.1.2.4		500,00	
3.1.2.8	Materiais Diversos	6.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.6	Recuperação e Manutenção de Viaturas e Máquinas		
3.1.3.12	Outros Serviços de Terceiros	1.000,00	
		500,00	12.000,00
	MANUTENÇÃO ESGOTOS		
5.	PESSOAL		
3.1.1.0	Vencimentos, Salários e Vantagens		
3.1.1.1	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	
3.1.2.0	Peças e Acessórios p/ Viaturas e Máquinas, Aparelhos		
3.1.2.4		1.000,00	
3.1.2.8	Outros Materiais	20.000,00	
3.1.3.6	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.3.6	Recuperação e Manutenção de Viatura e Máquinas	1.000,00	
3.1.3.12	Outros Serviços de Terceiros	500,00	82.500,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
6.	Juros da Dívida Pública	6.000,00	
3.2.7.0	Contribuição da Previdência Social	94.944,00	100.944,00
3.2.8.0			
	DESPESAS DE CAPITAL		
7.	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	Início de Obras	85.736,00	
4.1.1.2	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.2.0	Máquinas Motores e Aparelhos	25.000,00	
4.1.2.1	MATERIAL PERMANENTE		
4.1.3.0	Livros e Publicações Técnicas	500,00	
4.1.3.1	Mobiliário em Geral	3.000,00	
4.1.3.2	Máquinas e Equipamento p/ Escritório	15.401,00	
4.1.3.3	Ferramentas	5.000,00	134.637,00
4.1.3.4			
			830.831,00

( Oitocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e hum cruzeiros novos ) -----

LIMEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1967. 